



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PROCESSO LICITATÓRIO - INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE Nº IN60001/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 220204IN60001

ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:

Fundo Municipal de Saúde de Cajazeiras
Avenida Joca Claudino, S/N - Tancredo Neves - Centro Administrativo - Cajazeiras - PB
CEP: 58900-000 - Tel.: (083) 35312534.

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO EQUIPAMENTO DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA E TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DA MARCA GE HEALTHCARE DO BRASIL INSTALADA NO CENTRO DE DIAGNÓSTICO DE IMAGEM COMO FORMA DE ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE NO ANO DE 2022.

ELEMENTOS BÁSICOS DO PROCESSO:

SOLICITAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO
ATO DE DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO JULGADORA
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA
AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO CERTAME
PROTOCOLO E AUTUAÇÃO DO PROCESSO
PARECER DA COMISSÃO JULGADORA
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
APROVAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR
PARECER JURÍDICO
ATOS DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CONTRATO CORRESPONDENTE
PUBLICAÇÕES
DOCUMENTAÇÃO DO CONTRATADO
ANEXOS



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE SAÚDE



Cajazeiras - PB, 02 de Fevereiro de 2022.

Senhora Secretária,

Solicitamos que seja autorizado à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, realizar procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, destinado a:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO EQUIPAMENTO DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA E TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DA MARCA GE HEALTHCARE DO BRASIL INSTALADA NO CENTRO DE DIAGNÓSTICO DE IMAGEM COMO FORMA DE ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE NO ANO DE 2022.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO EQUIPAMENTO DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA E TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DA MARCA GE HEALTHCARE DO BRASIL INSTALADA NO CENTRO DE DIAGNÓSTICO DE IMAGEM COMO FORMA DE ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE NO ANO DE 2022 -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta efetuada ao setor responsável.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Atenciosamente,

Michelle Dantas de Almeida Noleto
MYCHELLE DANTAS DE ALMEIDA NOLETO
Secretária de Saúde



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Dr. José Moreira de Figueiredo, s/n, Centro, Cajazeiras-PB, CEP 58900-000
E-mail: licitacaosaudecz@hotmail.com



Cajazeiras-PB, 27 de janeiro de 2022.

Ofício SMS/Setor de Compras nº 16/ 2022

Ao Sr. Samuel Lourenço

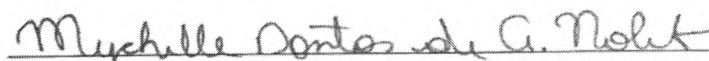
Presidente da Comissão da Licitação da Prefeitura Municipal de Cajazeiras- PB

Assunto Realização de processo licitatório para o Centro de Diagnóstico de Imagem da Secretaria de Saúde.

Cumprimentando cordialmente vossa senhoria, venho por meio deste solicitar a realização de processo licitatório por inexigibilidade de licitação por especificidade técnica conforme prevê o Art. 25, II da Lei 8.666/93 para contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva do equipamento de ressonância magnética e tomografia computadorizada da marca GE Healthcare do Brasil instalada no Centro de Diagnóstico de Imagem (CDI) como forma de atender a demanda da Secretaria de Saúde no ano de 2022, conforme documentação em anexo. No mais nos colocamos a disposição para dirimir quaisquer dúvidas e demais esclarecimentos.

Sem mais para o momento, renovo o voto de estima e consideração.

Atenciosamente,


MYCHELLE DANTAS DE ALMEIDA NOLETO
Secretária Municipal de Saúde

01 de fevereiro de 2022

SETOR DE LICITAÇÃO
RECEBIDO


Mat. _____
02/02/2022



Página de assinaturas



Mychelle Noleto
Secretaria Municipal de Saúde de Ca...
Signatário

HISTÓRICO

- | | |
|-------------------------|---|
| 01 fev 2022
13:16:40 | Mychelle Dantas de Almeida Noleto criou este documento. (Empresa: Secretaria Municipal de Saúde de Cajazeiras, E-mail: mychellehykaro@hotmail.com, CPF: 041.690.234-04) |
| 01 fev 2022
13:16:44 | Mychelle Dantas de Almeida Noleto (Empresa: Secretaria Municipal de Saúde de Cajazeiras, E-mail: mychellehykaro@hotmail.com, CPF: 041.690.234-04) visualizou este documento por meio do IP 168.121.155.255 localizado em Poco de Jose de Moura - Paraíba - Brazil. |
| 01 fev 2022
13:16:48 | Mychelle Dantas de Almeida Noleto (Empresa: Secretaria Municipal de Saúde de Cajazeiras, E-mail: mychellehykaro@hotmail.com, CPF: 041.690.234-04) assinou este documento por meio do IP 168.121.155.255 localizado em Poco de Jose de Moura - Paraíba - Brazil. |





ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS



TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.D.O OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO EQUIPAMENTO DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA E TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DA MARCA GE HEALTHCARE DO BRASIL INSTALADA NO CENTRO DE DIAGNÓSTICO DE IMAGEM COMO FORMA DE ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE NO ANO DE 2022.

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO EQUIPAMENTO DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA E TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DA MARCA GE HEALTHCARE DO BRASIL INSTALADA NO CENTRO DE DIAGNÓSTICO DE IMAGEM COMO FORMA DE ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE NO ANO DE 2022 -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0.DO SERVIÇO

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	A EMPRESA CONTRATADA E ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO EQUIPAMENTO DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA E TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DA MARCA GE HEALTHCARE DO BRASIL INSTALADA NO CENTRO DE DIAGNÓSTICO DE IMAGEM, COBRINDO AINDA À BASE DE TROCA, TUBOS DE RAIOS-X COMPLETOS E BOBINAS, RECONDICIONADOS OU NÃO, A CRITÉRIO DA CONTRATADA, USUSALMENTE COMERCIALIZADOS POR ESTA, A FIM DE REPOR TUBOS DE RAIOS-X DEFEITUOSOS DO(S) EQUIPAMENTO(S) . OS TUBOS COMPLETOS E BOBINAS SUBSTITUÍDOS NESTAS CONDIÇÕES SÃO DE PROPRIEDADE DA CONTRATADA E SERÃO POR ELA REMOVIDOS DO LOCAL QUANDO DO TÉRMINO DO CONTRATO.AAS PARTES DO MAGNETO, À BASE DE TROCA, TODAS AS PEÇAS DE REPOSIÇÃO, RECICLADAS OU NÃO, SEGUNDO CRITÉRIOSDA CONTRATADA, NECESSÁRIAS À OPERAÇÃO ADEQUADA DO MAGNITO, COMO ACOLDHEADS, COMPRESSORES, LINHAS DE TRANSFERÊNCIA, BOBINAS DE GRADIENTE E O PRÓPRIO MAGNETO, EXCLUINDO-SE APENAS O WATER COOLER OU CHILLER. NÃO SERÃO COBERTAS AS OEÇAS COMPROVADAMENTE DANIFICADAS POR USO INDEVIDO DO(S) EQUIPAMENTOS(S). AS PEÇAS SUBSTITUIDAS PASSAM A SER PROPRIEDADE DA CONTRATADA E SERÃO POR ELA REMOVIDAS DO LOCAL, A EXCLUSIVO CRITÉRIO DA CONTRATADA.	MÊS	12

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estar presente a condição prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação inexigível - Art. 25, I, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada.

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer fornecedor ou executante em potencial que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de inexigibilidade de licitação, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

- 6.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes das exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.
- 6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
- 6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- 6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.
- 6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

7.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

- 7.1. Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato ou equivalente:
- 7.1.1. Início: Imediato;
- 7.1.2. Conclusão: 12 (doze) meses.
- 7.2. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2022, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

8.0. DO REAJUSTAMENTO

- 8.1. Os preços contratados são fixos e irreatáveis no prazo de um ano.
- 8.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

9.0. DO PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a relação dos documentos essenciais limitar-se-á a definida nos Arts. 30 e 31 da Lei 8.666/93.

11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplimento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

12.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

- 12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e -

declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

13.3. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

14.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Cajazeiras - PB, 02 de Fevereiro de 2022.

Mychelle Dantas de A. Noleto
MYCHELLE DANTAS DE ALMEIDA NOLETO
Secretária de Saúde





ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS



TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO EQUIPAMENTO DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA E TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DA MARCA GE HEALTHCARE DO BRASIL INSTALADA NO CENTRO DE DIAGNÓSTICO DE IMAGEM COMO FORMA DE ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE NO ANO DE 2022.

1.0. DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0. DA APROVAÇÃO

2.1. Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado.

O termo de referência é documento prévio ao processo licitatório e que deve dispor sobre as condições gerais de sua execução. Serve de base para a elaboração do instrumento convocatório.

Cajazeiras - PB, 02 de Fevereiro de 2022.


MYCHELLE DANTAS DE ALMEIDA NOLETO
Secretária



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS



VALOR DE REFERÊNCIA: **Consulta de mercado**

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO EQUIPAMENTO DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA E TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DA MARCA GE HEALTHCARE DO BRASIL INSTALADA NO CENTRO DE DIAGNÓSTICO DE IMAGEM COMO FORMA DE ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE NO ANO DE 2022.

2.0.DA CONSULTA DE MERCADO

2.1.Com base nos custos para execução do objeto da contratação em tela, guardadas as suas características e particularidades, obtidos mediante consulta efetuada a outras entidades públicas, setoriais e de classes, bem como os preços praticados no mercado para atividades similares, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

2.2.Mês que serviu de base para elaboração da referida consulta: Fevereiro de 2022.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	A EMPRESA CONTRATADA E ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO EQUIPAMENTO DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA E TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DA MARCA GE HEALTHCARE DO BRASIL INSTALADA NO CENTRO DE DIAGNÓSTICO DE IMAGEM, COBRINDO AINDA À BASE DE TROCA, TUBOS DE RAIOS-X COMPLETOS E BOBINAS, RECONDICIONADOS OU NÃO, A CRITÉRIO DA CONTRATADA, USUALMENTE COMERCIALIZADOS POR ESTA, A FIM DE REPOR TUBOS DE RAIOS-X DEFEITUOSOS DO(S) EQUIPAMENTO(S). OS TUBOS COMPLETOS E BOBINAS SUBSTITUÍDOS NESTAS CONDIÇÕES SÃO DE PROPRIEDADE DA CONTRATADA E SERÃO POR ELA REMOVIDOS DO LOCAL QUANDO DO TÉRMINO DO CONTRATO.AAS PARTES DO MAGNETO, À BASE DE TROCA, TODAS AS PEÇAS DE REPOSIÇÃO, RECICLADAS OU NÃO, SEGUNDO CRITÉRIOSDA CONTRATADA, NECESSÁRIAS À OPERAÇÃO ADEQUADA DO MAGNITO, COMO ACOLDHEADS, COMPRESSORES, LINHAS DE TRANSFERÊNCIA, BOBINAS DE GRADIENTE E O PRÓPRIO MAGNETO, EXCLUINDO-SE APENAS O WATER COOLER OU CHILLER. NÃO SERÃO COBERTAS AS OEÇAS COMPROVADAMENTE DANIFICADAS POR USO INDEVIDO DO(S) EQUIPAMENTOS(S). AS PEÇAS SUBSTITUIDAS PASSAM A SER PROPRIEDADE DA CONTRATADA E SERÃO POR ELA REMOVIDAS DO LOCAL, A EXCLUSIVO CRITÉRIO DA CONTRATADA.	MÊS	12	46.846,44	562.157,28
				Total	562.157,28

3.0.DO VALOR

3.1.O valor total é equivalente a R\$ 562.157,28.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

Conclusão: 12 (doze) meses

4.2.Os preços contratados são fixos e irreatáveis no prazo de um ano.

4.3.Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.4.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.5.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.6.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.7.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituído, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.9. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

4.10. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Cajazeiras - PB, 02 de Fevereiro de 2022.

Mychelle Dantas de Almeida Noleto
MYCHELLE DANTAS DE ALMEIDA NOLETO
Secretária de Saúde





Ao

Município de Cajazeiras Fundo Municipal de Saude FMS

CNPJ:11902878000139

Endereço:R Arsenio Rolim Araruna, Sn Cocode, Cajazeiras, PB, BR, 58900000



E-mail (para envio da Nota Fiscal): cdi@cajazeiras.pb.gov

Ref.: Proposta Comercial nº 2008718436.2

Prezados Senhores,

A **GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.029.372/0003-02, com endereço na Av. Doutor Marcos Penteado de Ulhoa Rodriguez, 690, Galpão 5 e 8, Tamboré, Barueri-SP, CEP 06460-040, ("**GEHC**"), tem a satisfação de transmitir-lhes a seguinte proposta comercial ("**Proposta**"):

1. CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Dentro dos parâmetros legais e regulamentares de compras públicas, a GEHC vem apresentar o presente documento tem por objeto a prestação de serviços, de suporte técnico, manutenção corretiva e/ou preventiva ao(s) equipamento(s) médico(s) hospitalares da CLIENTE ("Serviços"), acompanhada da aquisição de peças, à escolha da CLIENTE("Peças"), conforme detalhamento e especificações descritos nos Anexos I a V deste documento.

1.2 ANEXOS:

ANEXO I: Quadro-Resumo das condições comerciais dos Serviços para o(s) Equipamento(s) ("Quadro Resumo");

ANEXO II: Termos e condições da(s) cobertura(s) escolhida(s) para o(s) Equipamento(s);

ANEXO III: Prazos de atendimento presencial, de acordo com a localização e modalidade do(s) Equipamento(s);

ANEXO IV: Relação exemplificativa dos acessórios não incluídos na presente Proposta; e

ANEXO V: Termos e condições gerais de fornecimento

1.3 Não obstante qualquer disposição em contrário nesta Proposta, as Partes reconhecem e concordam expressamente que as obrigações da GEHC estarão limitadas àqueles Serviços expressamente estabelecidos em um Quadro Resumo (Anexo I), conforme devidamente aceito pelos representantes autorizados de ambas as Partes nos termos da Proposta devidamente assinada.

1.4 Entende-se por "suporte técnico" os serviços de apoio prestados para reparar o(s) Equipamento(s) de forma remota, por meio telefônico ou via internet, conforme aplicável.

1.5 Entende-se por "manutenção corretiva" a assistência técnica necessária para reparar o(s) Equipamento(s) de forma presencial, caso o suporte técnico não solucione o problema apresentado.

1.6 Entende-se por "manutenção preventiva" a revisão periódica do(s) Equipamento(s), que poderá ser realizada de acordo com a (i) recomendação constante no manual e/ou nos documentos técnicos vigentes do(s) Equipamento(s); ou (ii) negociação entre as Partes, desde que nesta hipótese a quantidade de revisões periódicas não seja inferior à recomendada no manual e/ou nos documentos técnicos e seja expressamente prevista no Anexo I. A GEHC poderá ainda, ao seu exclusivo critério, executar mais revisões periódicas do que a recomendada no manual e/ou nos documentos técnicos vigentes.



1.7 As "ferramentas de monitoramento proativo e remoto" citadas em parte das coberturas constantes no Anexo II conferem um aprimoramento qualitativo aos serviços descritos.

2. CLAÚSULA SEGUNDA - TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS

2.1. Os termos e condições gerais desta Proposta, tais como preço, vigência, condições de pagamento, cobertura escolhida constam no Quadro Resumo conforme Anexo I a V.

3. CLAÚSULA TERCEIRA - VALIDADE DESTE DOCUMENTO

3.1 Este documento expira em 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de sua emissão, devendo ser assinada pelos representantes legais e/ou procuradores da CLIENTE e devolvida à GEHC dentro do referido prazo, sob pena de desobrigar à GEHC a cumprir os seus termos e condições. A CLIENTE se obriga, ainda, a preencher e assinar os Anexos, caso seja necessário.

3.2 Ao assinar esta Proposta Comercial, a CLIENTE declara e garante à GEHC que todas as suas informações para faturamento e entrega, além das demais declarações previstas são verdadeiras e estão corretas e, se houver qualquer alteração a CLIENTE, informará a alteração imediatamente à GEHC, para aprovação expressa desta, sob pena de rescisão desta Proposta por justo motivo, ficando a CLIENTE sujeita as penalidades contratuais.

3.3 Esta Proposta estará automaticamente rescindida se persistir o inadimplemento da CLIENTE pelo prazo pactuado na cláusula 2.1 do ANEXO V.

3.4 Esta Proposta poderá ser assinada em vias distintas, cada uma das quais será considerada original e, juntas, serão consideradas parte de um mesmo instrumento. Uma cópia assinada deste instrumento transmitida por e-mail ou outro meio de transmissão eletrônica será considerada como tendo o mesmo efeito legal que a entrega de uma via original assinada desta Proposta para todos os fins.

4. CLAÚSULA QUARTA - LEI E FORO APLICÁVEIS

4.1 Esta Proposta será regida e interpretada de acordo com as leis brasileiras, ficando eleito como competente para a solução de litígios e controvérsias oriundas do presente o foro da Cidade de São Paulo/SP, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, ficando facultado à GEHC a possibilidade, a seu exclusivo critério, de demandar no foro competente do domicílio da CLIENTE.

Sendo o que nos cumpria para o momento, aguardamos um posicionamento, colocando-nos à disposição para prestar demais esclarecimentos porventura julgados necessários.

Atenciosamente,

Rafaela Cambui

Notas:

1. Esta Proposta foi emitida em duas vias iguais;
2. A presente Proposta constitui e consubstancia a totalidade do entendimento entre as Partes a respeito de seu objeto, revogando e anulando quaisquer acordos, Propostas, declarações, usos comerciais ou negociações anteriores à sua celebração, sejam eles verbais ou escritos, expressos ou implícitos, que as Partes tenham efetuado entre si a respeito de seu objeto, salvo se de outra forma disposto, por escrito, neste instrumento;
3. As Partes deverão assinar no local indicado e rubricar todas as páginas deste documento, incluindo seus Anexos;
4. Não serão aceitas rasuras neste documento;
5. Nenhuma modificação ou alteração desta Proposta poderá ser efetuada, salvo se por escrito e devidamente assinada pelo(s) representante(s) legal(is) de cada Parte;



6. Qualquer omissão ou tolerância das Partes no exigir o fiel cumprimento dos termos e condições deste instrumento, ou no exercício de prerrogativas dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito da parte de exercê-las a qualquer tempo;
7. Na hipótese de qualquer condição do presente conflitar com qualquer termo ou condição(ões) prevista(s) no(s) Anexo(s), prevalecerá(ão) o(s) termo(s) disposto(s) na presente Proposta;
8. As informações prestadas são de caráter meramente exemplificativo dos Produtos e Serviços fornecidos pela respectiva unidade de negócio da GEHC;
9. A GEHC isenta-se de responsabilidade caso as especificações fornecidas não estejam adequadas às necessidades do Cliente Público;
10. O Código de Defesa do Consumidor não é aplicável aos termos da presente contratação;
11. Contrato referente a presente Proposta deverá ser firmado no primeiro dia do mês, isentando-se assim cálculos pro-rata nas parcelas iniciais e finais do preço proposto;
12. A contratação que tiver como base os termos do art. 25 da Lei 8.666/93 deverá observar os quesitos técnicos contidos na presente Proposta, e os legais da legislação citada, em especial quanto às regras de formalização e publicidade dos Propostas Administrativos.

GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA.

REGINALDO PEREIRA DOS SANTOS:12662001852
 Digitally signed by REGINALDO PEREIRA DOS SANTOS:12662001852
 Date: 2022.02.04 11:56:05 -03'00'

ALBERTO MONTEIRO VIGATTO:33812031850
 Digitally signed by ALBERTO MONTEIRO VIGATTO:33812031850
 Date: 2022.02.04 11:58:24 -03'00'

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:



Município de Cajazeiras Fundo Municipal de Saude FMS

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Local e data de assinatura: _____ de _____ de 20____.

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG/CPF:

2. _____

Nome:

RG/CPF:



ANEXO I

QUADRO-RESUMO

TERMOS E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato : 2008718436.2

Cobertura								
LATAM BR Premium								
Cobertura Adicional								
LATAM BR Tube Premium								
Endereço de Instalação	System ID	Modalidade	Equipamento	Valor Total	Valor Mensal Cobertura Padrão	Valor Mensal Cobertura Adicional	Início da Vigência	Fim da Vigência.
R ARSENIO ROLIM ARARUNA, SN COCODE BR CAJA ZEIRAS PB - 58900000 BR 	CT2716 3BG5	CT	Revolution ACTs 4 ES for Latam	BRL 15,275.17	BRL 12,000.00	BRL 3,275.17	02-Mar-22	01-Mar-23

Cobertura								
LATAM BR Premium								
Cobertura Adicional								
LATAM BR Coil Premium								
LATAM BR Magnet/Coldhead Premium								
Endereço de Instalação	System ID	Modalidade	Equipamento	Valor Total	Valor Mensal Cobertura Padrão	Valor Mensal Cobertura Adicional	Início da Vigência	Fim da Vigência.
R ARSENIO ROLIM ARARUNA, SN COCODE BR CAJA ZEIRAS PB - 58900000 BR 	MRR113 95	MR	MSF104	BRL 31,571.27	BRL 25,000.00	BRL 6,571.27	02-Mar-22	01-Mar-23
VALOR TOTAL MENSAL: BRL 46,846.44								
VALOR TOTAL ANUAL: BRL 562,157.28								

Manutenção Preventiva – PM
 A realização de inspeções de manutenção preventiva estará de acordo com as especificações do equipamento, preparado pelo GEHC e em intervalos por ele recomendados, dentro do horário acordado pelas Partes.



ANEXO II

TERMOS E CONDIÇÕES DAS COBERTURAS, ADICIONAIS E ACESSÓRIOS



COBERTURA PADRÃO:

PREMIUM:

A prestação de Serviços de manutenção corretiva ocorrerá sem limitação de chamados técnicos ou de horas, no Horário de Cobertura. As manutenções preventivas do(s) Equipamento(s), objeto deste Contrato, serão realizadas de acordo com a determinação da fabricante do(s) Equipamento(s), da CONTRATADA ou conforme negociação entre as Partes, conforme for aplicável, sendo que a quantidade de revisões periódicas não poderá ser inferior à recomendação constante no manual e/ou nos documentos técnicos.

A CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE, à base de troca e sem qualquer custo adicional, por si ou empresas do seu grupo econômico, todas as peças de reposição, com exceção das peças abaixo listadas, recondiçionadas ou não, segundo critérios da CONTRATADA, necessárias para reparo do(s) Equipamento(s). As peças substituídas nestas condições passarão a ser de propriedade da CONTRATADA e serão por ela removidas do local.

Não estão inclusos nesta cobertura, em caso de não contratação adicional a essa cobertura (2. COBERTURAS ADICIONAIS), peças consumíveis, partes e/ou coberturas adicionais, tais como: bobinas, cristal, detector, hawkeye, hélio, injetora de contraste, intensificador de imagem, magneto e suas partes, coldheads, compressores, linhas de transferência, bobinas de corpo do magneto, bobinas de gradiente, magneto, cobertura de quench espontâneo, preventiva noturna, preventiva final de semana, stereotaxia, módulo de tomossintese, tubos de raios-x, transdutores (peças, módulos, transdutores e demais itens relacionados aos acessórios navegação volumétrica e fibroscan), fontes de cobalto, compressores, módulo de elastografia para equipamento(s) de ressonância magnética, bem como acessórios, tais como Anexo IV, além das peças de reposição comprovadamente danificadas por uso indevido do(s) Equipamento(s).

Em caso de necessidade de substituição de fonte de alimentação ininterrupta (UPS/No break), durante a vigência do Contrato, a CONTRATANTE poderá efetuar pagamento de tais peças com desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o preço de lista vigente.

Para Equipamento(s) de Ressonância Magnética, Tomografia Computadorizada, PET, Medicina Nuclear, Hemodinâmica, Mamografia e Raios-X que estejam sob a cobertura Premium, a CONTRATADA garante um desempenho mínimo do(s) Equipamento(s) de 97% ("UPTIME"), desde que a CONTRATANTE observe e respeite o disposto no Contrato, especialmente no que se refere às condições de conectividade, tensão de rede elétrica e estrutura do local de instalação do(s) Equipamento(s), conforme disposto no Contrato.

Caso o desempenho medido em períodos de 12 (doze) meses venha a ser inferior ao valor anterior por problemas de projeto, fabricação, material ou serviço, a CONTRATADA proverá um desconto na parcela do mês seguinte a esta apuração ou uma extensão do presente Contrato com respeito ao(s) Equipamento(s) em questão, sem custo adicional para a CONTRATANTE, conforme tabela abaixo:

% de Up Time	Extensão
97% a 100%	0 semanas
95% a 96,9%	1 semanas
90% a 94,9%	3 semanas
85% a 89,9%	5 semanas
<85%	8 semanas

O UPTIME do(s) Equipamento(s) será determinado em intervalos de 12 (doze) meses. A base de cálculo para cada período de medição será a cobertura de horas elegidas pela CONTRATANTE (horas cobertas por este CONTRATO), ou seja, (a) horas por dia, (b) dias por semana, para 52 (cinquenta e duas) semanas, menos (c) horas



gastas em manutenção preventiva durante aquele intervalo. Os valores para a, b e c estão discriminados no respectivo Anexo I.

$[(a \times b \times 52 \text{ semanas}) - c] \times 97 \% = \text{horas}$

O(s) Equipamento(s) será(ão) considerado(s) inoperante(s) para efeito de cálculo do desempenho se, por problemas de projeto, fabricação, partes ou serviços, não estiver disponível para executar exames em pacientes e diagnosticar imagens no console de operação. Equipamentos periféricos tais como console remoto, vídeo-tapes, câmeras multi-formato, câmeras laser, impressoras, estão excluídos da garantia de UPTIME. Quaisquer outros reparos e ajustes requeridos, além de danos ou inoperabilidade devidos à má utilização, falha de operação, condições ambientais inadequadas, falha de rede elétrica, entre outros, estão excluídos do cálculo da garantia de UPTIME. No caso da CONTRATADA vir a confirmar que o(s) Equipamento(s) está(ão) inoperável(is), o(s) mesmo(s) será(ão) considerado(s) fora de serviço a partir do momento em que o chamado foi recebido pela CONTRATADA, até a sua entrega para operação à CONTRATANTE. Caso a CONTRATANTE não permita o acesso imediato da CONTRATADA ao(s) Equipamento(s), ou prossiga com a execução de exames após notificar a CONTRATADA sobre qualquer defeito no(s) Equipamento(s), o(s) mesmo(s) será(ão) considerado(s) operacional(is).

Nesta cobertura também estão inclusos os seguintes pacotes digitais os quais serão fornecidos conforme a disponibilidade para o(s) Equipamento(s):

- a) iLinq*: ferramenta para solicitação de manutenção e abertura de chamado;
- b) iCenter* (manutenção): portal online para gerenciamento de equipamentos, que fornece a condição e o histórico de manutenção da base instalada, abertura e acompanhamento de chamados e situação dos contratos;
- c) OnWatch*: ferramenta de monitoramento proativo, utilizada pela CONTRATADA, para monitorizar remotamente alguns dos parâmetros essenciais do(s) Equipamento(s) concedendo à CONTRATADA, assim, uma alternativa adicional de supervisionar tais parâmetros além do formato presencial já existente. Tal ferramenta não afasta: (i) a necessidade de inspeção e manutenção de tais parâmetros pela CONTRATANTE, como pressão e nível de gás hélio, da refrigeração do magneto, etc., de acordo com a exigência técnica do(s) Equipamento(s), (ii) a ocorrência de potenciais desvios dos parâmetros; (iii) efetivas falhas no funcionamento do(s) Equipamento(s). Caso seja necessária qualquer intervenção no(s) Equipamento(s) não coberta pelo Contrato, a CONTRATANTE será notificada para análise e aprovação de orçamento à parte para execução do serviço específico. Tal ferramenta poderá ser ativada caso o(s) modelo(s) do(s) seu(s) Equipamento(s) sejam elegíveis, a critério da CONTRATADA;
- d) AppsLinq*: ferramenta para suporte clínico remoto limitado à 10 (dez) horas. Disponível para as modalidades de ressonância magnética, tomografia computadorizada e mamografia;
- e) iCenter (utilização)*: ferramenta que permite visualizar o perfil de utilização do(s) Equipamento(s) com gráficos para análise de produtividade por unidade e modalidade, com quantidade e tempo de exame, fornecendo dados para referência. Tal ferramenta poderá ser ativada caso o(s) modelo(s) do(s) seu(s) Equipamento(s) sejam elegíveis, a critério da CONTRATADA;
- f) MyGeHealthcare Mobile: Aplicativo para dispositivos móveis para abertura de chamados, acompanhamento da situação de serviço e notificações em tempo real.

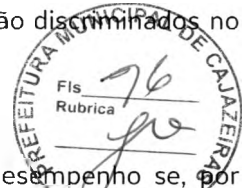
COBERTURAS ADICIONAIS:

TUBO DE RAIOS-X:

A CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE, à base de troca, tubos de raios-X completos, recondicionados ou não, a critério da CONTRATADA, usualmente comercializados por esta, a fim de repor tubos de raios-X defeituosos do(s) Equipamento(s). Os tubos completos substituídos nestas condições são de propriedade da CONTRATADA e serão por ela removidos do local quando do término do Contrato.

Se no início do Contrato houver um tubo em funcionamento, anteriormente adquirido e instalado pela CONTRATANTE, com ou sem garantia residual, ao término do Contrato, a CONTRATADA se obriga a deixar um tubo operacional no(s) Equipamento(s), sem custo para a CONTRATANTE. Nesta hipótese, a CONTRATADA dará a mesma garantia residual a que teria direito a CONTRATANTE ao tubo de raios-X que permanecer no(s) Equipamento(s) ao término do Contrato.

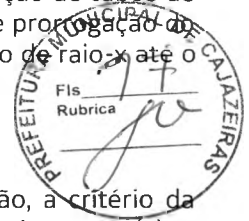
Se no início do Contrato existir um tubo de raios-x danificado no(s) Equipamento(s), a CONTRATADA substituirá o tubo imediatamente, cujo valor será adicionado ao Preço do presente Contrato. Ao término do Contrato, o tubo





remanescente no(s) Equipamento(s) receberá a garantia residual ou integral, conforme o caso, a que teria direito no início do Contrato.

Em caso de contratação da cobertura padrão PREMIUM a substituição de tubos de raio-x será ilimitada, observadas ainda as condições tratadas acima. Para as demais coberturas padrão, a substituição de tubos de raio-x será limitada a 1 (uma) unidade durante a vigência do Contrato, sendo que, no caso de prorrogação do Contrato por no mínimo mais 12 (doze) meses, poderá haver mais 1 (uma) única troca de tubo de raio-x até o final de sua vigência, caso seja necessário.



BOBINA:

A CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE, à base de troca, bobina, recondicionada ou não, a critério da CONTRATADA, usualmente comercializada por esta, a fim de repor bobina defeituosa no(s) Equipamento(s). A bobina substituída nestas condições passa a ser de propriedade da CONTRATADA e será por ela removida do local, a exclusivo critério da CONTRATADA.

A cobertura adicional de bobina inclui apenas as bobinas instaladas no(s) Equipamento(s) até a data de assinatura do Contrato.

Na hipótese da CONTRATANTE optar pela presente cobertura adicional de bobina, a CONTRATADA, a seu exclusivo critério, poderá: (i) efetuar vistoria no(s) Equipamento(s) em conjunto com a CONTRATANTE, a fim de apontar quais são as bobinas que serão efetivamente cobertas pelo Contrato, sendo que o respectivo laudo, após rubricado por ambas as partes, fará parte integrante do presente Contrato; ou (ii) solicitar à CONTRATANTE a nota fiscal de aquisição das bobinas.

Em caso de contratação da cobertura padrão PREMIUM a substituição de bobina será ilimitada, observadas as condições tratadas acima. Para as demais coberturas padrão, a substituição de bobina será limitada a 01 (um) evento a cada 12 (doze) meses de vigência do Contrato. As bobinas superficiais, a saber: (i) bobina de superfície phased array de corpo - parte inferior (posterior) e (ii) bobina de superfície phased array de corpo - parte superior (anterior), por sua complexidade serão consideradas individualmente como 01 (um) evento para fins desta cobertura.

PARTES DO MAGNETO:

A CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE, à base de troca, todas as peças de reposição, recicladas ou não, segundo critérios da CONTRATADA, necessárias à operação adequada do magneto, como coldheads, compressores, linhas de transferência, bobinas de corpo do magneto, bobinas de gradiente e o próprio magneto, excluindo-se apenas o water cooler ou chiller. Não serão cobertas as peças comprovadamente danificadas por uso indevido do(s) Equipamento(s). As peças substituídas passam a ser de propriedade da CONTRATADA e serão por ela removidas do local, a exclusivo critério da CONTRATADA.

A cobertura de partes do magneto não inclui reposição de gases.

Em caso de contratação da cobertura padrão PREMIUM a substituição de qualquer peça de reposição citada anteriormente será ilimitada, observadas as condições tratadas acima. Para as demais coberturas padrão, a substituição de qualquer peça de reposição citada anteriormente será limitada a 01 (uma) unidade durante a vigência do Contrato, sendo que, no caso de prorrogação do Contrato por no mínimo mais 12 (doze) meses, poderá haver mais 1 (uma) única troca de unidade de qualquer peça de reposição até o final de sua vigência, caso seja necessário.



ANEXO III

PRAZO MÉDIO DE ATENDIMENTO



TABELA 1 - EQUIPAMENTOS DA LINHA LCS (Monitores, Anestesia, Saúde Materno-Infantil (MIC), Ventilação Mecânica e Cardiologia (DICAR))

Cidade	Prazo Médio	Prazo Médio para a cobertura Premium	Prazo Médio para a cobertura Performance
Belém, Brasília, Manaus, Goiânia, Cuiabá, Fortaleza, Recife, Salvador, São Paulo, Campinas, Ribeirão Preto, Barretos, Rio de Janeiro, Vitória do Espírito Santo, Belo Horizonte, Porto Alegre, Curitiba e respectivas regiões metropolitanas	16 (dezesesseis) horas úteis	08 (oito) horas úteis	12 (doze) horas úteis
Maceió, São Luis, Teresina, Florianópolis, Campo Grande e respectivas regiões metropolitanas	24 (vinte e quatro) horas úteis	12 (doze) horas úteis	16 (dezesesseis) horas úteis
Demais cidades das regiões Centro-Oeste, Sudeste e Sul do Brasil	32 (trinta e duas) horas úteis	16 (dezesesseis) horas úteis	24 (vinte e quatro) horas úteis
Demais cidades das regiões Norte e Nordeste do Brasil	32 (trinta e duas) horas úteis	16 (dezesesseis) horas úteis	24 (vinte e quatro) horas úteis

TABELA 2 - EQUIPAMENTOS EXCLUÍDOS LINHA LCS

Cidade	Prazo Médio	Prazo Médio para a cobertura Premium	Prazo Médio para a cobertura Performance
Belém, Brasília, Manaus, Goiânia, Cuiabá, Fortaleza, Recife, Salvador, São Paulo, Campinas, Ribeirão Preto, Barretos, Rio de Janeiro, Vitória do Espírito Santo, Belo Horizonte, Porto Alegre, Curitiba e respectivas regiões metropolitanas	12 (doze) horas úteis	4 (quatro) horas úteis	8 (oito) horas úteis
Maceió, São Luiz, Teresina, Florianópolis, Campo Grande e respectivas regiões metropolitanas	16 (dezesesseis) horas úteis	8 (oito) horas úteis	12 (doze) horas úteis
Demais cidades das regiões Centro-Oeste, Sudeste e Sul do Brasil	24 (vinte e quatro) horas úteis	12 (doze) horas úteis	16 (dezesesseis) horas úteis
Demais cidades das regiões Norte e Nordeste do Brasil	24 (vinte e quatro) horas úteis	12 (doze) horas úteis	16 (dezesesseis) horas úteis



ANEXO IV

ACESSÓRIOS NÃO INCLUSOS NO CONTRATO



Salvo se disposto de forma específica e expressa na(s) cobertura(s) contratada(s), não estão incluídos no escopo do presente Contrato os acessórios em geral, ainda que tenham sido adquiridos juntamente com o(s) Equipamento(s), conforme aplicável, incluindo mas não se limitando à:

Almofadas de bobina	Gaiola
Almofadas posicionadoras de pacientes	Hélio
Baterias de UPS/Nobreaks	Impressoras
Bobinas de MRI	Impressoras dry
Bombas injetoras	Laser de alinhamento
Braçadeiras (manguito) de pressão não invasivas	Kits/guias de biopsia
Cabos para ECG, temperatura, capnografia, oximetria, pressão invasiva, entropia e outros parâmetros do paciente	Kit de navegação volumétrica e acessórios (buckets, active tracker, etrax, sensores, pedestal e outros)
Câmeras a laser	Mala de transporte de ultrassom portátil
Capas de transdutores	Mídias de gravação
Capas protetoras	Monitores cardíacos para CT/PET/MR/NM
Carrinho de transporte/suporte de UL portátil	Oxímetro
Cassette	Paddles de compressão de mama
Células de oxigênio	Papeis e inks
Chassi	Papeis para ECG e outros parâmetros
Chiller	Phantoms
Circuitos respiratórios, incluindo tubos, conectores e bolsas de ventilação	Polígrafos
Colchonetes	Posicionador de paciente da bobina ATM (TMJ 200)
Coletores de umidade (filtros D-fend)	Processadoras
Detectores	Protetores radiológicos
Digitalizador de imagem	Quadro de força com ou sem bypass
Disco ótico	Sensores de fluxo, temperatura, capnografia, entropia, oximetria, e outros parâmetros do paciente
Downscan converter	Seringas
Elastografia	Sistema de comunicação para hemodinâmica
Eletrodos de ECG	Sistema de dosimetria e dosímetros
Equipamento para desinfecção de transdutores	Cabos, sensores e sistemas de gating periférico, cardíaco, respiratório e de ECG para CT e MR
Estabilizadores	Sistema de som para ressonância
Estações de trabalho e seus monitores	Stereotaxia
Ferramentas acessórias	Tablets
Fibroscan - módulo e acessórios	Trafos
Filtros de via aérea	Transdutores
Filtros para canister	Transdutores de ultrassom
Filtros para módulos de gases (D-fend)	Transdutores para cardiotocografia e monitores fetais
Fitas posicionadoras de pacientes	Tubos de raio-x
Flat tabletop	Tubos, seringas e consumíveis de injetoras
Foco cirúrgico	UPS/Nobreaks
Fontes radioativas	Válvulas exalatórias
Gabinete de armazenamento para transdutores	Videoprinter



ANEXO V

TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS

1. CLÁUSULA PRIMEIRA PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

1.1. Pela prestação dos Serviços e fornecimento de Peças, se parte da contratação, a CLIENTE pagará à GEHC, mensalmente, a(s) quantia(s) estabelecida(s) no(s) Quadro(s)-Resumo ("Preço"), mediante apresentação de Nota de Empenho, considerando o empenho previamente alocado ao tempo de vigência da Proposta a ser celebrado. Para os casos em que já exista o empenho anual emitido, apresentar a respectiva Nota de Empenho na assinatura da Proposta. A Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, será emitida com vencimento das parcelas em até 30 (trinta) dias corridos contados da data do recebimento da Nota de Empenho. A primeira Nota Fiscal terá seu Preço calculado de forma proporcional tendo por base a data do início da vigência de cada Quadro Resumo, descrita no Anexo I, até o último dia útil do mês.

1.2. O não pagamento dos valores mensais no prazo acordado sujeitará a CLIENTE ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês pro rata die, bem como correção monetária calculada com base na variação do IGPM/FGV, tudo da data de vencimento de cada mensalidade até seu efetivo pagamento.

1.3. Na hipótese de atraso de pagamento superior à 90 (noventa) dias corridos pela CLIENTE, a GEHC poderá suspender a execução dos Serviços contratados e o fornecimento de Peças até que sejam regularizados os débitos, nos termos do artigo 78, XV, da Lei 8.666/93.

1.4. Caso ocorram alterações conjunturais futuras que intervenham diretamente no Preço dos Serviços avançados na presente Proposta, que possam influenciar ou afetar as condições econômico-financeiras inicialmente ajustadas, a Parte interessada poderá solicitar à outra a renegociação do Preço, sendo que tal comunicação deverá constar a discriminação pormenorizada das razões que levaram ao desequilíbrio econômico financeiro, inclusive com demonstrações numéricas nos termos do Art. 65, II, da Lei 8.666/93.

1.5. O reajuste será a cada período de 12 (doze) meses, ou em periodicidade inferior prevista na legislação vigente, tendo como base o IGP-M da Fundação Getúlio Vargas. Na falta deste, aplicar-se-á o índice fixado pelo Governo Federal que reflita a variação dos preços no período de reajuste.

1.6. Estão incluídos no Preço todos os tributos e encargos que incidam sobre a operação, não sendo devidas retenções incidentes sobre cessão de mão de obra (INSS), conforme legislação vigente na data de assinatura desta Proposta. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a mencionada data, de comprovada repercussão nos Preços contratados, implicarão na revisão destes, conforme o caso.

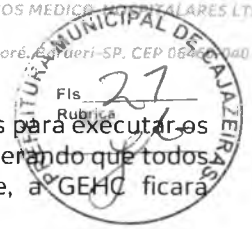
2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1 Uma vez celerado a Proposta, os termos e condições da presente vigorarão pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir do termo inicial estipulado na Proposta a ser firmado entre as Partes podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, II, da Lei 8666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A exclusivo critério da GEHC, será feita uma verificação técnica do(s) Equipamento(s) pela GEHC que apontará os eventuais defeitos encontrados ("Vistoria"). Será apresentado um orçamento à parte para os reparos necessários. O início da vigência estabelecido no Quadro-Resumo está condicionado à realização dos reparos identificados na Vistoria tratada nesta cláusula.

3.2 Os Serviços serão prestados de segunda à sexta-feira, das 8h00min. às 12h00min. e das 13h30min. às 17h30min., excluindo-se os feriados observados pela GEHC ("Horário de Cobertura"), por pessoal especializado,



instruído e controlado pela GEHC. A GEHC poderá, a seu exclusivo critério, subcontratar terceiros para executar os Serviços, mesmo nos casos de contratação por inexigibilidade nos termos da Lei 8666/93, considerando que todos as assistências técnicas terceiras são treinadas e certificadas pela GEHC. Nesta hipótese, a GEHC ficará integralmente responsável pela subcontratação.

3.3 Qualquer Serviço que, por solicitação do CLIENTE, venha a ser executado pela GEHC fora do Horário de Cobertura será faturado à parte.

3.4 Celebrado a Proposta entre as Partes, o suporte técnico será realizado pela GEHC, mediante abertura de chamado técnico pela CLIENTE por meio dos seguintes canais: (i) ligação para a Central de Atendimento aos Clientes (3004-2525 para capitais e regiões metropolitanas e 08000-165799 para as demais regiões) ou (ii) realização de contato pelo canal eletrônico, quando disponível no(s) Equipamento(s). Solicitações de atendimento feitas através de qualquer outro canal não serão consideradas válidas, isentando-se a GEHC de responsabilidade pelo não atendimento.

3.5 Após a devida abertura do chamado, o prazo médio de resposta de forma remota, por meio telefônico ou via e-mail, é de até 120 (cento e vinte) minutos contabilizados sempre dentro do Horário de Cobertura. Na hipótese de contratação da cobertura Premium, o prazo médio é de 60 (sessenta) minutos e, para a cobertura Performance, o prazo médio é de 90 (noventa) minutos também contabilizados dentro do Horário de Cobertura.

3.6 A manutenção corretiva será realizada pela GEHC, caso o suporte técnico não solucione o chamado, mediante o comparecimento de um especialista no local de instalação do(s) Equipamento(s) para execução de um diagnóstico presencial, conforme os prazos médios definidos no Anexo III da presente Proposta, dependendo da localização e do modelo do(s) Equipamento(s). Após o mencionado diagnóstico presencial, a GEHC poderá continuar com os Serviços de forma remota ou via e-mail, caso seja necessário, para finalizar a manutenção corretiva.

3.7 A manutenção preventiva será executada em conformidade com as orientações técnicas fornecidas pela fabricante(s) do(s) Equipamento(s). Fica acordado entre as Partes que cada manutenção preventiva do(s) Equipamento(s) deverá ser executada e concluída dentro do mês de vencimento de cada período estabelecido pela fabricante.

3.8 Compete à CLIENTE agendar a execução de cada manutenção preventiva com a GEHC no Horário de Cobertura, dentro do referido mês de vencimento, disponibilizando o(s) Equipamento(s) e os demais meios necessários na data e no horário agendados, sob pena da manutenção não ser realizada, além dos custos e despesas a serem cobrados da GEHC para regularização da manutenção preventiva.

3.9 Alterações e/ou cancelamentos de datas ou horário da manutenção preventiva poderão ser feitos pela CLIENTE, desde que comunicados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data e horário programados para início da manutenção preventiva, a fim de agendar a execução até o final do mês de vencimento do período. Na hipótese da CLIENTE não respeitar o mencionado prazo de 5 (cinco) dias úteis e não executar a manutenção preventiva dentro do período recomendado, a manutenção preventiva deverá ser arcada de forma específica e apartada pela CLIENTE e, até que haja a execução e regularização da(s) preventiva(s), a GEHC não será responsável pelos eventuais problemas e/ou danos com o(s) Equipamento(s) e suas Peças, afetadas pela falta de manutenção preventiva.

3.10 A GEHC poderá disponibilizar, de forma alternativa, um ou mais pacotes digitais de acordo com a cobertura GEHC. Para ter acesso aos pacotes digitais, a CLIENTE deverá cumprir com as suas obrigações de disponibilizar a conectividade, conforme esta Proposta.

4. CLÁUSULA QUARTA - SERVIÇOS NÃO INCLUSOS NA PRESENTE PROPOSTA

4.1 Salvo se disposto de forma específica e expressa na(s) cobertura(s) GEHC(s), não estão inclusos no escopo da presente Proposta:

a) Serviços de desmontagem, transferência de salas, montagem do(s) Equipamento(s) ou quaisquer reparos na infraestrutura física e/ou eletrônica da GEHC;



- b) Serviços de reparo ou a substituição de acessórios em geral, incluindo, mas não se limitando aos exemplificados no Anexo IV, ainda que tenham sido adquiridos juntamente com o(s) Equipamento(s), além dos itens excluídos ou que não estejam descritos expressamente na(s) cobertura(s);
- c) Serviços de reparo ou a substituição de novos itens ou peças que venham a ser adquiridos após a assinatura da presente Proposta;
- d) Serviços de pintura e serviços de recalibragem do(s) Equipamento(s) por alteração do tipo de filme radiológico, químicos para revelação, configuração do PACS (picture archiving and communication system), configuração da impressora ou configuração de infraestrutura de rede de internet, entre outros;
- e) Objetos sujeitos a deterioração, desgaste ou consumo, incluindo, gases consumíveis pelo uso do(s) Equipamento(s), tais como: hélio, nitrogênio ou qualquer outro, inclusive na sua forma líquida, mesmo em caso de expulsão por aquecimento abrupto dos criogênicos ("Quench"), seja qual for a causa ou natureza;
- f) Reparo de problemas decorrentes de situações decorrentes de fatores externos e/ou infraestrutura inadequadas e/ou em desacordo com as recomendações estabelecidas pela fabricante do(s) Equipamento(s), tais como: temperatura, umidade, eventos climáticos, segurança física, segurança de acesso remoto/online ao(s) Equipamento(s), rede elétrica, energia, aterramento e/ou infraestrutura física do local de instalação, etc., além do reparo dos danos provocados por caso fortuito ou força maior;
- g) Reparo decorrente de operação/utilização realizada no(s) Equipamento(s) em desconformidade com as especificações do manual, documentos ou orientações técnicas do fabricante ou da GEHC;
- h) Reparo de problema/vício apresentado no(s) Equipamento(s) que tenha sido causado por empresas terceiras ou que tenha decorrido de Peças ou componentes de terceiros não reconhecidos e nem autorizados pela GEHC.

4.2 Caso não haja de forma expressa na cobertura GEHC a inclusão de substituição de tubos de raios-x, transdutores, bobinas, partes do magneto, ou outros componentes do Equipamento, as Partes esclarecem que tais itens não serão inclusos na futura Proposta a ser firmada.

4.3 Os serviços e as substituições descritos nas cláusulas 4.1 e 4.2. anteriores terão um preço à parte e, para a efetivação da contratação, as Partes irão firmar um termo aditivo ou Proposta específica.

5. CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CLIENTE

5.1 Os técnicos da GEHC, encarregados do serviço, terão acesso livre e imediato ao(s) Equipamento(s) para execução dos serviços contratados. O(s) equipamento(s) deverá(o), portanto, ser colocado(s) à disposição dos técnicos no horário de cobertura da presente oferta, durante o tempo necessário para conserto e os testes de verificação.

5.2 V.Sas. deverão disponibilizar, ainda, o acesso à sua infraestrutura física, eletrônica e de rede relacionada com o(s) Equipamento(s), bem como as ferramentas e/ou acessórios necessários para a execução dos Serviços pela GEHC, tais como: documentos técnico, manuais, chassis, filmes, câmara escura, negatoscópios, phantoms, Peças, itens consumíveis, como graxas e lubrificantes, entre outros.

5.3 A CLIENTE deverá utilizar o(s) Equipamento(s) estritamente de acordo com as normas especificadas no respectivo manual de operação e não deverá permitir a intervenção por pessoal não autorizado pela GEHC para realização dos Serviços.

5.4 A CLIENTE deverá cumprir todas as normas e legislações aplicáveis relacionadas aos temas de Meio Ambiente, Saúde e Segurança do Trabalho, a fim de manter o local onde os funcionários da GEHC ou suas designadas realizarão os Serviços em condições seguras e salubres. Essas obrigações incluem, mas não se limitam, aos seguintes itens: (i) disponibilização dos meios necessários para execução adequada do transporte manual dos materiais e/ou Peças necessários, (ii) disponibilização de avental de chumbo e protetor de tireoide, caso necessário, (iii) disponibilização de plano de segurança, incluindo números de telefone de emergência, procedimentos de



evacuação, (iv) manutenção do local de trabalho restrito e livre de pessoas que não estejam diretamente envolvidas na operação, assegurando, no entanto, a presença mínima de uma pessoa responsável no setor, para prover apoio em caso de emergência. Na hipótese de não haver o cumprimento de tais normas e obrigações pela CLIENTE, a GEHC se reserva no direito de não executar os respectivos Serviços.

5.5 A CLIENTE se responsabiliza pela disposição adequada de todos resíduos decorrentes dos Serviços, exceto se houver uma exigência legal para GEHC praticar a logística reversa de itens previstos na Política Nacional de Resíduos

5.6 A CLIENTE deverá manter o funcionamento do(s) Equipamento(s) em condições normais e adequadas de infraestrutura física, tensão de rede elétrica, frequência, aterramento, temperatura, umidade, além das demais exigências contidas no manual do(s) Equipamento(s) ou nas Propostas e Propostas comerciais de aquisição do(s) Equipamento(s), sendo que, para ressonâncias magnéticas, a CLIENTE deverá respeitar as orientações quanto à blindagem eletromagnética, suprimento de água gelada, abastecimento de hélio líquido e de qualquer outra condição ambiental de infraestrutura, sem prejuízo dos demais requisitos especificados inicialmente nas plantas de execução e no respectivo manual técnico, fornecidos pela GEHC, ou pelo fabricante, conforme aplicável.

5.7 A CLIENTE disponibilizará e manterá a infraestrutura de rede de internet para que a GEHC tenha condições de executar o suporte técnico remoto e/ou outros serviços online.

5.8 A CLIENTE concorda em manter a infraestrutura de rede de internet abordada nesta cláusula, mesmo após o término da vigência desta Proposta. Caso a CLIENTE não queira disponibilizar tal conectividade à GEHC, a CLIENTE deverá comunicar por escrito este fato à GEHC em até 30 (trinta) dias corridos, antes do término da Proposta.

5.9 A CLIENTE deverá disponibilizar o(s) Equipamento(s) e todos os meios necessários, dentro do período determinado pela fabricante do Equipamento, conforme cláusula 4.6. e seus subitens, para que a GEHC possa executar as manutenções preventivas, sob pena dos eventuais problemas e/ou danos com o(s) Equipamento(s) e suas Peças, afetadas pela falta de manutenção preventiva, não serem cobertos pela Proposta até a regularização desta situação.

5.10 A CLIENTE disponibilizará à GEHC, sem quaisquer custos, a Peça, que seja trocada para execução dos Serviços, para coleta e destinação adequada, conforme legislação aplicável.

5.11 A CLIENTE se compromete a disponibilizar e manter atualizados os e-mails dos seus profissionais responsáveis pela parte técnica/operacional do(s) Equipamento(s) e pelo setor financeiro e fiscal, para possibilitar a prestação de Serviços remoto e envio de informações e solicitações dessas áreas pela GEHC.

5.12 Para cumprimento da legislação tributária e fiscal aplicável por ambas as Partes, a CLIENTE se obriga a observar os seguintes itens

5.13 Informar à GEHC, no momento da assinatura da presente Proposta, sua condição de "contribuinte de ICMS" ou "não contribuinte de ICMS", sendo que, caso haja a alteração de tais informações, tal fato deverá ser informado imediatamente à GEHC.

5.14 Emitir a Nota Fiscal, modelo 1 ou 1A, Nota Fiscal Eletrônica, modelo 55, declaração de transporte, Nota Fiscal Avulsa, ou qualquer outro documento exigido pela legislação do Estado, onde está localizada a CLIENTE, para devolução, remessa e/ou envio de Peças, por qualquer motivo, pela CLIENTE à GEHC.

5.15 Estão incluídos no Preço o ISS, a COFINS, o PIS, bem como todos os demais encargos que incidam sobre o objeto da prestação de serviços, de acordo com a legislação vigente nesta data, sendo que a GEHC é a responsável pelo recolhimento do ISS devido, exceto nos casos de serviço de empreitada/construção civil, situação em que deve a CLIENTE deve se abster de efetuar retenções sobre Nota Fiscal de Serviços a título de ISS baseados na legislação dos seus próprios municípios.

5.16 Na hipótese de a CLIENTE descumprir quaisquer das obrigações dispostas anteriormente, este fato será registrado por escrito pela GEHC na ordem de serviço, e-mail, comunicado e/ou notificação e, neste caso, a CLIENTE ficará sujeita às seguintes consequências, caso seja aplicável: (i) não execução dos Serviços pontuais até que haja a respectiva regularização da situação, sem prejuízo da cobrança regular das parcelas; e/ou (ii) desconsideração do





período impactado pelo descumprimento da obrigação para fins de cálculo do desempenho mínimo do Equipamento ("UPTIME"), caso haja essa previsão no tipo de cobertura contratado, sem prejuízo das demais penalidades previstas nesta Proposta.



5.17 Durante e mesmo após o encerramento desta Proposta, a GEHC poderá ter acesso a dados pessoais que consistem em Informação dos pacientes da COMPRADORA que podem estar armazenadas na base de dados acessada pela GEHC por ocasião desta Proposta. A GEHC compromete-se a manter confidencial a Informação do paciente e a tratar referidos dados pessoais somente para o cumprimento de tais obrigações contratuais, cumprimento de obrigação legal ou regulatória e exercício de direitos da GEHC ou de terceiros. Para este propósito, a GEHC tratará os dados pessoais na qualidade de operadora da COMPRADORA, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei No. 13.709/18) com o único propósito de prestar os serviços requisitados pela COMPRADORA, sob instrução da COMPRADORA, ou mediante autorizações dadas à GEHC nos limites do acordado com a COMPRADORA.

5.18 A GEHC somente tratará os dados pessoais para as finalidades descritas na cláusula 1 e de acordo com as instruções de tratamento da COMPRADORA e a legislação aplicável, e poderá contratar sub-operadores para a prestação de serviços à COMPRADORA, ressalvado, todavia que o acesso às Informações de paciente será limitado às pessoas que tenham necessidade de acessar os dados pessoais para as finalidades de tratamento. A GEHC implementará e manterá medidas técnicas, administrativas e de segurança adequadas para proteger os dados pessoais contra destruição, perda, alteração, divulgação ou acesso não autorizados, acidentais ou ilegais.

5.19 As redes da COMPRADORA e os servidores de telecomunicações não estão sob o controle da GEHC, e logo, não estão sob o âmbito da sua responsabilidade. A GEHC recomenda que os seus clientes utilizem as melhores práticas industriais que incluem, mas não se restringem a isolar o sistema do Equipamento objeto de manutenção da internet e de outras redes abertas, limitar o acesso através de firewalls, controlar o acesso dos usuários através da criação de perfis de segurança, limitar qualitativamente as contas de usuários e os serviços de rede na medida do possível, proibir o uso de contas genéricas, garantir que possam ser redefinidas as senhas de cada usuário caso estes não apliquem requisitos mínimos de segurança na respectiva criação além de assegurar que, após criadas, não serão compartilhadas com terceiros, estabeleçam processos para controlar o tráfego da rede, lidem com acessos não autorizados, realizem backups de dados regularmente, e implementem o anonimato ou codificação de dados na máxima extensão possível.

5.20 A COMPRADORA é a única e exclusiva responsável pela inserção, exatidão e correção das Informações do Paciente nos bancos de dados do seu Equipamento, e deverá cumprir todas as leis e regulamentos aplicáveis relativos à proteção de dados pessoais.

5.21 A GEHC notificará a COMPRADORA prontamente após tomar conhecimento de qualquer destruição, perda, alteração, revelação ou acesso não autorizado, ilegal ou acidental, suspeito ou confirmado, aos dados pessoais que possam causar danos relevantes aos titulares dos dados pessoais (um "Incidente de Segurança"), e tomará as medidas aplicáveis para minimizar qualquer dano aos titulares dos dados pessoais.

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA GEHC

6.1 A GEHC se responsabiliza tecnicamente pela execução dos Serviços objeto desta Proposta, na forma da legislação em vigor, designando para tal, profissionais devidamente capacitados e treinados para essas funções.

6.2 A GEHC fornecerá ao seu pessoal os Equipamentos de proteção individual e de segurança que forem necessários à execução dos Serviços objeto da Proposta.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES

7.1 Ressalvadas as hipóteses que já possuem regras próprias de penalidade estabelecidas nesta Proposta, incluindo mas não se limitando às estabelecidas nas coberturas que possuam condições de UPTIME, conforme modalidade de Equipamento aplicável, a Parte que infringir qualquer de seus dispositivos incorrerá na multa compensatória equivalente a 15% (quinze por cento) sobre o valor remanescente da Proposta a ser assinado ou do(s) Quadro(s)-Resumo respectivo, conforme aplicável.



8. CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

- 8.1 As Partes poderão rescindir a Proposta a ser firmada, de acordo com Art. 78 da Lei 8.666/93.
- 8.2 A GEHC não poderá ser responsabilizada, em qualquer caso e a qualquer título pela eventual falta de reposição de partes e peças fabricadas pela própria GEHC ou por empresas terceiras (i) que dependam de trâmites aduaneiros para sua importação, (ii) que não estejam disponíveis no mercado por decisão da fabricante ou (iii) relativas a Equipamento(s) que não são mais fabricado(s) pela GEHC. A descontinuidade da fabricação de partes, peças e/ou Equipamentos pode ser caracterizada como "EOL", do inglês "End of Life".
- 8.3 As Partes poderão rescindir a Proposta, sem ônus e mediante simples comunicação, caso haja a impossibilidade de fornecimento de partes e peças de Equipamento(s), nos termos dos itens (ii) e (iii) da cláusula 8.2. acima.
- 8.4 Na hipótese de a CLIENTE não exercer o seu direito de rescisão disposto na cláusula 8.3. anterior, concordando, assim, com a continuidade da Proposta mesmo com eventuais limitações, a CLIENTE não terá direito à (i) extensão do Contrato e/ou o desconto em especial aos Equipamentos que tenham cobertura UPTIME; e (ii) qualquer ressarcimento, compensação ou garantia quando no momento da intervenção técnica pela GEHC, seja preventiva ou corretiva, o(s) Equipamento(s) alterarem o estado de funcionamento para totalmente ou parcialmente parado dada a condição imprevisível de resposta técnica de um Equipamento "EOL".

9. CLÁUSULA NONA - PROPRIEDADE INTELECTUAL E CONFIDENCIALIDADE

- 9.1 A CLIENTE reconhece que todos os códigos, programas, firmware, software, know-how, métodos e conceitos associados aos mesmos e, todos os manuais e outros materiais impressos envolvem direitos autorais, marcas registradas, patentes, segredos comerciais e outros direitos de propriedade industrial da GEHC (coletivamente, "Propriedade Intelectual"). A GEHC reserva e retém todos os direitos de propriedade industrial, direito autoral, segredo comercial, marcas registradas, patentes, know-how, e outros direitos relativos à Propriedade Intelectual. Nenhum título ou propriedade de qualquer Propriedade Intelectual é transferido à CLIENTE. A CLIENTE não deverá infringir, contestar ou violar os referidos direitos da GEHC, e não deverá copiar, investigar, desmontar, descompilar, reverter a engenharia ou modificar qualquer Propriedade Intelectual, ou causar ou permitir que outros o façam.
- 9.2 A CLIENTE deverá manter confidenciais todas as informações relativas à Propriedade Intelectual e/ou quaisquer outras fornecidas ou reveladas pela GEHC em decorrência da execução desta Proposta ("Informações Confidenciais"), a menos que tais informações tenham se tornado parte de domínio público de outro modo que não através de violação desta Item por parte da CLIENTE. A CLIENTE não deverá utilizar, reproduzir, divulgar ou revelar tais Informações Confidenciais por qualquer propósito, sem o prévio consentimento por escrito da GEHC, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades legais cabíveis. A CLIENTE deverá informar seus funcionários e outros com acesso a tais Informações Confidenciais, que as mesmas são confidenciais e sujeitas às restrições descritas nesta Proposta, responsabilizando-se pela sua inobservância.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

- 10.1 A responsabilidade total da GEHC, e/ou suas coligadas, perante a CLIENTE, por todas e quaisquer perdas e danos materiais decorrentes ou resultantes do cumprimento e/ou violação da presente Proposta e/ou do(s) Equipamento(s) e/ou sua Instalação ("Dano"), será proporcional ao Dano Efetivo Reclamado, não excedendo, em hipótese alguma, o valor total dessa Proposta, equivalente à somatória das quantias mensais do Preço pelo período integral da vigência inicial da Proposta. Em caso de renovação ou prorrogação da Proposta, a responsabilidade total da GEHC não excederá o valor equivalente à somatória das quantias mensais dos meses do período de renovação ou prorrogação, sendo que será considerado somente o último período no caso de existir mais de uma renovação ou prorrogação.
- 10.2 Entende-se por Dano Efetivo Comprovado o montante do Dano que venha a ser comprovado e acordado entre as Partes ou que, na ausência de acordo, venha a ser atribuído por decisão judicial transitada em julgado.
- 10.3 Em caso de direito de regresso em razão de pleitos de terceiros por Dano, a responsabilidade da Parte que o causou frente à Parte inocente está incluída na limitação da cláusula 10.1 supra.



10.4 As Partes, por mútuo acordo, decidem excluir toda e qualquer responsabilidade de Parte a Parte por lucros cessantes, danos indiretos e dano moral, decorrentes ou resultantes do cumprimento e/ou violação desta presente Proposta, e/ou do(s) Serviços e/ou Peças.

10.5 A CLIENTE não poderá alegar fatos relacionados à qualidade dos Serviços como causa ou argumento jurídico a fim de justificar, escusar ou obstar o pagamento das parcelas do Preço a ser firmado, uma vez que os Serviços são prestados de forma contínua, conforme a cobertura GEHC.

10.6 A GEHC não será responsável, em qualquer caso e a qualquer título, pela paralisação do(s) Equipamento(s) durante o tempo necessário ao seu conserto, bem como também não será responsável pela má utilização do(s) Equipamento(s) ou pela demora dos órgãos competentes na liberação de Peças de reposição importadas.

10.7 A GEHC não será responsável pelo descumprimento de suas obrigações nos casos abaixo citados:

- a) Ausência das condições descritas nos itens acima;
- b) Em caso de negligência de pessoal, utilização do Equipamento fora das normas especificadas no Manual de Operação, ou ainda, intervenção por parte de elementos e/ou de terceiros não autorizados pela GEHC, bem como por motivos resultantes de caso fortuito, definidos no artigo 393 do Código Civil Brasileiro;
- c) Em casos de funcionamento do(s) Equipamento(s) em condições anormais de tensão de rede elétrica, frequência, aterramento, temperatura, umidade, blindagem eletromagnética, suprimento de água gelada, abastecimento de Hélio líquido ou na ausência ou degradação de qualquer outra condição ambiental de infraestrutura conforme especificado inicialmente nas plantas de execução fornecidas pela GEHC por ocasião da instalação do(s) Equipamento(s);

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE (FORÇA MAIOR)

11.1 "Evento de Força Maior" significa eventos fora do controle razoável de uma Parte, incluindo, entre outros, escassez de mão-de-obra e interrupções, escassez de materiais, distúrbios civis ou políticos (motins, insurreições, guerra e atos de terrorismo), desastres naturais e provocados pelo homem (incêndios, inundações, tempestades, explosões, terremotos), doenças infecciosas e epidemias, ação governamental, demanda por produto(s), partes e/ou peças que excedam a capacidade de produção da GEHC.

11.2 Enquanto um Evento de Força Maior continuar e por um período de tempo razoável a partir de sua ocorrência, nenhuma das Partes será considerada infratora, nem será responsabilizada pela outra por qualquer atraso no desempenho ou pelo não desempenho de qualquer uma de suas obrigações nos termos deste instrumento, na medida em que seu atraso ou não cumprimento seja devido à ocorrência do Evento de Força Maior. Para aplicação desta cláusula, as seguintes condições deverão ser observadas: (i) o Evento de Força Maior não pode resultar de violação desta Proposta, (ii) durante ocorrência de um Evento de Força Maior, a Parte interessada deverá notificar imediatamente a outra Parte sobre a natureza e extensão do Evento de Força Maior e seu impacto no desempenho desta Proposta e deve atualizar essas informações posteriormente, mediante solicitação da outra Parte, (iii) a Parte interessada deverá empregar todos os esforços razoáveis para mitigar o impacto do Evento de Força Maior no desempenho de suas atividades, e (iv) a Parte interessada deverá retomar ou manter um desempenho na medida máxima em que as circunstâncias permitirem. Nenhum Evento de Força Maior isentará a CLIENTE de sua obrigação pelo pagamento do Valor Mensal Fixo, caso sejam exigíveis.

11.3 No caso de a demanda por produto(s), partes e/ou peças durante um Evento de Força Maior exceder o estoque da GEHC, a GEHC poderá alocar o fornecimento de produto(s), partes e/ou peças entre seus clientes da maneira que julgar mais apropriada.

11.4 Caso o Evento de Força Maior afete a capacidade da GEHC de entregar o(s) produto(s), partes e/ou peças dentro do prazo ou pelo Valor Mensal Fixo, as Partes irão negociar novos prazos e obrigações para continuar com a execução da Proposta, incluindo, eventual renegociação do Preço de Compra, com o compromisso de causar o menor impacto possível para ambas as Partes. Na hipótese do referido Evento de Força Maior ser constatado e perdurar por mais de 60 (sessenta) dias corridos, contados da notificação da Parte Interessada, e se as Partes não



chegarem em um consenso dentro do referido prazo sobre as novas condições contratuais, qualquer uma das Partes poderá rescindir esta Proposta após o mencionado prazo, sem qualquer multa e/ou penalidade.

11.5 VÍRUS COVID-19: As Partes reconhecem que a pandemia de COVID-19 e as ações governamentais em resposta a ela afetaram e continuarão afetando a capacidade da GEHC de fornecer bens e serviços em todo o mundo (o "Impacto COVID-19"). Caso o Impacto COVID-19 afete a capacidade da GEHC de entregar dentro do prazo ou pelo Valor Mensal Fixo, a GEHC terá direito a um ajuste equitativo no cronograma e no Valor Mensal Fixo pactuado, conforme apropriado, com o compromisso agir de boa-fé para mitigar o impacto no cronograma e/ou no custo da Proposta.





PR 0210.2021

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA., sociedade inscrita no CNPJ sob o nº 00.029.372/0001-40, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Av. Magalhães de Castro, nº 4800, 11º e 12º andares, conjuntos 111, 112, 121 e 122, Torre 3, Cidade Jardim, CEP 05676-120, e filiais, neste ato representada na forma de seu contrato social, na pessoa de seus representantes legais abaixo assinados, nomeiam como seu procurador o outorgado abaixo qualificado, a quem confere os seguintes poderes.

OUTORGADOS DO GRUPO A:

- FERNANDO CLEITON ARAÚJO GURGEL**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador da cédula de identidade RG nº 07.763.834-42 e inscrito no CPF/ME sob o nº 020.245.795-82;
- RICARDO HENRIQUE PAULINO**, brasileiro, casado, tecnólogo em saúde, portador da cédula de identidade RG nº 29.654.289-1 e inscrito no CPF/ME sob o nº 280.272.948-94;
- CLAUDIO GOULART ZIMBARRA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 07.550.283-1 IFF/RJ e inscrito no CPF/ME sob o nº 916.366.987-00;
- GUALDECIR PEDRO RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, gestão em logística, portador da cédula de identidade RG nº 27.665.200-9 e inscrito no CPF/ME sob o nº 171.055.928-42;
- FRANCISCO DAS CHAGAS CARVALHO FILHO**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador da cédula de identidade RG nº 4.500.883 SSP/PE e inscrito no CPF/ME sob o nº 022.223.784-86;
- ALEXANDER TETI TOLEDO**, brasileiro, casado, engenheiro elétrico, portador da cédula de identidade RG nº M3096454 e inscrito no CPF/ME sob o nº 632.476.666-72;
- CARLOS ALBERTO DE SOUZA**, brasileiro, casado, engenheiro eletrônico, portador da cédula de identidade RG nº 11236873-6 e inscrito no CPF/ME sob o nº 044.640.077-75;
- LUCAS MIRANDA DE LIMA**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 2.227.579 SSP e inscrito no CPF/ME sob o nº 003.889.351-70;
- ANDRÉ DA CRUZ COSTA**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da cédula de identidade RG nº MG 14.764.622 e inscrito no CPF/ME sob o nº 082.317.796-39;
- DHIEGO ZAMBOTTI**, brasileiro, solteiro, contador, portador da cédula de identidade RG 29.555.523-3 e inscrito no CPF/ME sob o nº 325.069.658-74;
- DIANA REGINA BELTRI QUINTANILLA**, brasileira, solteira, tecnóloga em processamento de dados, portador da cédula de identidade RG nº 25.062.134-4 e inscrito no CPF/ME sob o nº 266.621.998-42;
- CARLOS ALBERTO DE ARAUJO MENEZES**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 06268075-6 IFF -RJ inscrito no CPF/ME sob o nº 833.360-447-15;
- BIANCA ZAPPAROLI BARBARA**, brasileira, solteira, portadora da cédula de indentidade RG nº 44.094.404-1 SSP, inscrito no CPF/ME sob o nº 368.450.978-79;
- RODRIGO FRETES PINTO**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 32.599.491-2 SSP, inscrito no CPF/ME sob o nº 364.292.688-61;

1/4

I00302-R12662

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/82100607217554803639>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 82100607217554803639-1
Data: 06/07/2021 10:07:21
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALT60842-VVDE;



CNJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válder Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em terça-feira, 6 de julho de 2021 10:16:19 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



PR 0210.2021

15. **OSMAR APARECIDO RIBEIRO**, brasileiro, casado, Engenheiro Eletrico, portador da cédula de identidade RG nº M6557351, inscrito no CPF/ME sob o nº 800.461.426-49;
16. **ANDRÉ LUIS PEREIRA THIBES**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 34.240.899-9 e inscrito no CPF/ME sob o nº 279.233.028-71;
17. **LUCIANA CELANT CASTAGNA**, brasileira, divorciada, Administradora de empresas, portadora da cédula de identidade RG nº 22961553-3 inscrita no CPF/ME sob o nº 287.557.058-71;
18. **REGINALDO PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, publicitário, portador da cédula de identidade RG nº 20065839-6 e inscrito no CPF/ME sob o nº 126.620.018-52;
19. **RAFAEL BARBOSA CONTI**, brasileiro, Engenheiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 20.377.940-0 e inscrito no CPF/ME sob o nº 124.285.087-25;
20. **REGINALDO DEBLE JOAQUIM**, brasileiro, casado, Líder de Operações de Serviços, portador da cédula de identidade 28.432.454-1 e inscrito no CPF/ME sob o nº 283.205.688-11; e
21. **RODRIGO MAZZOTTI ALVES**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade nº 3.075.672.588 e inscrito no CPF/ME sob o nº 948.891.200-68;
22. **MICHELLE LA PORTA**, brasileira, solteira, administradora, portadora da cédula de identidade RG nº 1078154265 e inscrita no CPF/ME sob o nº 004.131.700-98; e
23. **IDELSON CARVALHO**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 2.156.520 e inscrito no CPF/ME sob o nº 725.939.461.72; todos com endereço comercial na Av. Magalhães de Castro, nº 4800, 11º e 12º andares, conjuntos 111, 112, 121 e 122, Torre 3, Cidade Jardim, CEP 05676-120, São Paulo/SP.

OUTORGADOS DO GRUPO B:

1. **ALBERTO MONTEIRO VIGATTO**, brasileiro, solteiro, relações internacionais, portador da cédula de identidade RG nº 34.003.887-1 e inscrito no CPF/ME sob o nº 338.120.318-50;
2. **AMÁLIA PRADE DOMINGUES**, brasileira, solteira, Especialista em operações de Vendas, portadora da cédula de identidade RG nº 3.656.025 e inscrito no CPF/ME sob o nº 071.520.429-77;
3. **BRUNO GARCIA LOPES BARRETO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 2.210.021 SSP/DF e inscrito no CPF/ME sob o nº 011.312.031-19;
4. **NUSANY SAMARA SILVA FERREIRA**, brasileira, divorciada, pedagoga, portadora da cédula de identidade RG nº 37.135.218-6 e inscrito no CPF/ME sob o nº 586.453.142-15;
5. **PATRÍCIA NEVES ALVES ARRUDA DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, psicóloga, portadora da cédula de identidade RG nº 28.264.065-4 e inscrito no CPF/ME sob o nº 260.688.828-61;
6. **CAMILA MURASKAS**, brasileira, solteira, publicitária, portadora da cédula de identidade RG nº 30.551.428-3 e inscrito no CPF/ME sob o nº 349.491.418-48;
7. **MARCO ANTONIO SHIRAIISHI DE NADAI**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 2.797.990 SSPDF, e inscrito no CPF/ME sob o nº 019.849.391-65;
8. **MERIVALDA PEREIRA DE OLIVEIRA**, brasileira, união estável, administradora de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 01878059-89 e inscrita no CPF/ME sob o nº 338.630.835-04;

2/4

I00302-R12662

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/82100607217554803639>

CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 82100607217554803639-2
 Data: 06/07/2021 10:07:22
 Valor Total do Ato: R\$ 4,66
 Selo Digital Tipo Normal C: ALT60843-N1PV;



CNPJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
 Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
 (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
 Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em terça-feira, 6 de julho de 2021 10:16:19 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



PR 0210.2021

9. **MARCELLO GURJÃO**, brasileiro, casado, tecnologia da informação, portador da portador da cédula de identidade RG nº 2659338 e inscrito no CPF/ME sob o nº 059.569.484-50;
10. **FILIFE BARCELLOS DINIZ**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº MG10163276 e inscrito no CPF/ME sob o nº 015.415.926-38;
11. **ALEXANDRE DA SILVA CALDAS**, brasileiro, divorciado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº MG 7.701.850 e inscrito no CPF/ME sob o nº 037.061.536-02;
12. **CRISTIANE MOREIRA VALLE DE SOUZA**, brasileira, casada, administradora de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 10432912-3 RJ e inscrito no CPF/ME sob o nº: 070.497.387-19;
13. **PATRÍCIO MORAES DE ANDRADE** brasileiro, casado, enfermeiro, portador da cédula de identidade RG nº 2002002147286 e inscrito no CPF/ME sob o nº 005.286.873-79;
14. **CRISTIANE D'AVILA KINDLEIN**, brasileira, solteira, gestão comercial, portador da cédula de identidade RG nº 906.190.027-2 e inscrito no CPF/ME sob o nº 805.326.240-67;
15. **SERGIO PEDRA VILLAR**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº: 118.554.25-2 e inscrito no CPF/ME sob o nº 108.654.997-05;
16. **MARCELO BITTENCOURT AUGUSTO BAGESTEIRO**, brasileiro, em regime de união estável, portador da cédula de identidade RG nº 108.633.204-4 SSP / PR e inscrito no CPF/ME sob o nº 004.258.150-80;
17. **RODRIGO GUTIERRES**, brasileiro, regime de união estável, representante comercial, portador da cédula de identidade RG nº 6092970885 e inscrito no CPF/ME sob o nº 014.351.970-03; todos com endereço comercial na Av. Magalhães de Castro, nº 4800, 11º e 12º andares, conjuntos 111, 112, 121 e 122, Torre 3, Cidade Jardim, CEP 05676-120, São Paulo/SP.

PODERES: Poderes para, sempre 02 (dois) Outorgados do Grupo A em conjunto **ou** 01 (um) Outorgado do Grupo A em conjunto com 01 (um) Outorgado do Grupo B **ou**, ainda, 01 (um) Outorgado de qualquer Grupo em conjunto com 01 (um) Diretor da Outorgante, representar a Outorgante perante Empresas Privadas, Instituições Públicas Federais, Estaduais e Municipais, Sociedades de Economia Mista, Fundações e Autarquias, Entidades Para-estaduais, Empresas Públicas e demais órgãos públicos podendo, para tanto: apresentar impugnações a editais, defesas, ingressar com recursos administrativos, fazer o levantamento com a finalidade única e específica de participar de processos licitatórios abertos por estes órgãos, nas diversas modalidades previstas nas leis de licitações, solicitar vista de processos, levantar caucões, negociar condições de entrega, prazo e local de entrega, assinar atas, livros de presença, assinatura de contratos, aditivos e prorrogações, planilha de preços, propostas e declarações, apresentar lances verbais ou escritos, solicitar informações e prestar esclarecimentos, assinar contratos públicos e privados de prestação de serviços e/ou locação de equipamentos médicos e seus respectivos aditamentos, no valor limite de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), podendo, ainda, apresentar propostas para a realização de venda e/ou locação de equipamentos médicos da Outorgante, produtos farmacêuticos e serviços comercializados pela Outorgante, bem como locação de equipamentos médicos de propriedade da Outorgante anteriormente estipulados. Enfim, podendo praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato. **Fica vedado o subestabelecimento.**

I00302-R12662

3/4

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/82100607217554803639>

CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 82100607217554803639-3
 Data: 06/07/2021 10:07:22
 Valor Total do Ato: R\$ 4,66
 Selo Digital Tipo Normal C: ALT60844-QIO1;



CNPJ: 06.870-9

Cartório Azevêdo Bastos
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
 Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
 (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
 Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em terça-feira, 6 de julho de 2021 10:16:19 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



PR 0210.2021

Esta procuração não confere poderes para que os Outorgados executem qualquer documento ou tomem qualquer medida em nome da Outorgante que viole as leis do Brasil ou exponha a Outorgante a sanções ou penalidades por qualquer outra jurisdição.

Os Outorgados nomeados no presente instrumento poderão agir somente enquanto empregados da Outorgante ou de alguma de suas filiadas, estando os poderes ora concedidos automaticamente revogados, independentemente de qualquer notificação, se estes deixarem de fazer parte das referidas empresas.

VALIDADE: Esta procuração revoga e substitui a PR 0267.2020, emitida em 25 de junho de 2020, sendo válida por 01 (um) ano, a contar da data abaixo, salvo expressa revogação antecipada da Outorgante.

São Paulo, 24 de maio de 2021.

Authenticated by

Signed By: ALEXANDRE DOUGLAS DE ALMEIDA / 004415962
CPF: 11044-0392
Signed Time: 5/24/2021 14:37:01 PM EDT
ICP
200F44308F9145543E59B52115F38A7

Disauthenated by

Signed By: FABIO SILVESTRE MENDES FLORES 77679252680
CPF: 27519232960
Signed Time: 5/24/2021 14:00:17 PM EDT
ICP
27E4905445C046DB854CFBC22D2FC35F

**GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES
LTDA.**

100302-R12662

4/4

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/82100607217554803639>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 82100607217554803639-4
Data: 06/07/2021 10:07:22
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALT60845-UADX;



CNJ: 06.870-0

Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Váber Azevedo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em terça-feira, 6 de julho de 2021 10:16:19 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS PARA EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA - CC 111843 tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS PARA EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA - CC 111843 a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS PARA EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA - CC 111843 assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **06/07/2021 17:39:37 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS PARA EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA - CC 111843 ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 82100607217554803639-1 a 82100607217554803639-4

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bca24f276d1e1df0646cef7dd3c5cb384e3b0343a7165e091b1c567eefdc3d30f0986509329745cf6a7acd22c770c8822c463dfdde588f3bfc60d53118c10d6b





Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



ATESTADO

Código: AT 209/2021 (continua)

Atestamos para os devidos fins que a empresa **GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.**, ("GEHC Brasil"), associada a ABIMED desde 08/06/1996, estabelecida à Av. Magalhães de Castro, 4800, 10º, 11º e 12º andares, Torre 3, Centro Corporativo Cidade Jardim – Torre Continental, Cidade Jardim, São Paulo – SP – Brasil, inscrita junto ao CNPJ 00.029.372/0001-40, bem como suas filiais relacionadas a seguir: CNPJ sob no. 00.029.372/0003-02, localizada na Avenida Marcos Penteado Ulhôa Rodrigues, 690 – Galpão 5A – Pq Jubran – Barueri – SP – Brasil; CNPJ sob no. 00.029.372/0002-21 localizada na Av. Vereador Joaquim Costa, 1405 – Galpão 7 – Campina Verde – Contagem – MG – Brasil; CNPJ sob no. 00.029.372/0007-36 localizada na Rua Portugal, 1100 – Itaquí – Itapeví – SP – Brasil; CNPJ sob no. 00.029.372/0006-55 localizada na Rua João Bauer, 498 – Sala 105 e 106 – Centro – Itajaí – SC – Brasil; CNPJ sob no. 00.029.372/0004-93 localizada na Av. Antonio de Goês, 60 – 14 AN – SL 1418, 1419 – Pina – Recife – PE – Brasil, são – enquanto afiliadas – distribuidoras exclusivas da **GE PRECISION HEALTHCARE LLC**, e estão autorizadas a comercializar seus produtos, peças, bem como prestar serviços, realizar reparos e manutenção dos equipamentos da **GE PRECISION HEALTHCARE LLC** no território brasileiro.

A **GEHC BRASIL**, está autorizada, sendo exclusiva, a comparecer em nome da **GE PRECISION HEALTHCARE LLC**, perante as entidades governamentais ou privadas, responder a concorrências públicas, compras dentro Art. 24 e 25 da Lei 8.666, assim como aceitar adjudicações e pedidos de compras, prepara cotações e negociações de contrato de vendas e engajar-se quanto aos serviços de suporte a todos os produtos **GEHC**, produzidos nas instalações mencionadas.

1. Tomografia Computadorizada
2. Ressonância Magnética
3. Mamografia
4. Medicina Nuclear
5. Raio-X
6. Arco Cirúrgico
7. Centricity High Acuity Critical Care
8. Centricity High Acuity Anesthesia
9. Hemodinâmica (Angiografia)
10. Ultrassonografia
11. Monitores Multiparamétricos





Código: AT 209/2021



12. Healthcare IT
13. Desintometria Óssea
14. Cardiologia por Métodos Gráficos
15. Ventiladores Pulmonares
16. Aparelhos de Anestesia
17. Cuidados Maternos Infantis
18. Gravador de Holter
19. Gravador de Mapa
20. Sistema de Teste Ergométrico Cardíaco, Esteira Ergométrica
21. Eletrocardiógrafo
22. Cardiotocógrafo
23. Incubadora Para Recém-Nascido
24. Sistema de Gerenciamento das Informações de Cardiologia Muse / Muse NX
25. Berço Aquecido
26. Fototerapia
27. Central de Monitoração
28. Medicina Molecular
29. Cardiologia Por Métodos Gráficos
30. Cicloton

A ABIMED atesta ainda que o presente documento foi emitido, de boa-fé, com base na documentação apresentada pela GE Healthcare do Brasil Comércio e Serviços Para Equipamentos Médicos Hospitalares Ltda, e pela GE Precisión Healthcare LLC. As empresas GE Healthcare do Brasil Comércio e Serviços Para Equipamentos Médicos Hospitalares Ltda, e pela GE Precisión Healthcare LLC, são solidárias e exclusivamente responsáveis pela integridade da documentação apresentada.

São Paulo, 28 de outubro de 2021.



Fernando Silveira Filho
Presidente Executivo

Validade: 180 (cento e oitenta) dias.

240 SUBDISTRITO - INDIANÓPOLIS
RECONHECIMENTO DE ASSINATURA ESCRITA

Selo(s): 1 Ato: AB - 0387756
Reconheço, por Semelhança, a firma de: (1) FERNANDO SILVEIRA FILHO, com valor econômico, conforme padrão depositado nesta Serventia.

São Paulo, 29 de outubro de 2021.
Em testemunho da verdade.

ORCPN 240 - INDIANÓPOLIS (Valor Unit. R\$ 6.750,00; Total R\$ 6.750,00)
Feito por: MARCELO

240 SUBDISTRITO REGISTRO CML
INDIANÓPOLIS
Marcelo Aparecido da Silva
ESCREVENTE AUTORIZADO





ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS



REFERENTE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO EQUIPAMENTO DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA E TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DA MARCA GE HEALTHCARE DO BRASIL INSTALADA NO CENTRO DE DIAGNÓSTICO DE IMAGEM COMO FORMA DE ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE NO ANO DE 2022.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado:

02.130 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.1004.2064 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
1.600 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL
10.302.1004.2066 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR RECURSOS PRÓPRIOS
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
1.500 RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS SAÚDE

Cajazeiras - PB, 02 de Fevereiro de 2022.

Antônio Alves Filho

ANTÔNIO ALVES FILHO
Tesoureiro



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS
GABINETE DA SECRETÁRIA



REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO
Secretaria de Saúde.
Assunto: Procedimento de inexigibilidade de licitação.
Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

D E S P A C H O

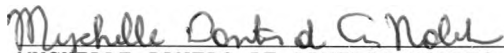
AUTORIZO a realização do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO EQUIPAMENTO DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA E TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DA MARCA GE HEALTHCARE DO BRASIL INSTALADA NO CENTRO DE DIAGNÓSTICO DE IMAGEM COMO FORMA DE ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE NO ANO DE 2022.

Conforme informações do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, para a formalização do referido processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação.

Cajazeiras - PB, 04 de Fevereiro de 2022.


MYCHELLE DANTAS DE ALMEIDA NOLETO
Secretária

ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 003.2022.FMS

EMENTA: DESIGNA FUNÇÕES A SERVIDORA
DENYSE GONSALO FURTADO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

MYCHELLE DANTAS DE ALMEIDA NOLETO,
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE
CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE
SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, NA FORMA DO
ESTABELECIDO PELO ART. 69, INC. VII e XI,
DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DEMAIS
DISPOSITIVOS LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE,
CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO
PÚBLICO,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR A SERVIDORA DENYSE GONSALO FURTADO - MAT
15782, para desempenhar as funções de PREGOEIRO (A) com
atribuição junto aos processos licitatórios de modalidade
pregão do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE do município de Cajazeiras,
simbologia FMS, servindo-lhe de título a presente portaria, a
partir da presente data e até ulterior deliberação.

Art. 2º - Ficam designados, ainda os servidores FRANCISCO
JOCERLAN SILVA DOS SANTOS - MAT- 14549 e LINDEMBERG BATISTA
PONCHET - MAT-16600, para integrarem a equipe de apoio aos
pregões realizados por parte do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 3º - O (a)s nomeado (a)s de que tratam os artigos
anteriores, ficarão com a responsabilidade de gerir os
serviços e atribuições que lhe confere o cargo, em razão de
lei, junto ao Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cajazeiras/PB, 03 de Janeiro de 2022.


MYCHELLE DANTAS DE ALMEIDA NOLETO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Secretaria Municipal de Saúde
CNPJ: 11.902.878/0001-39
Rua Arsênio Rolim Araruna, SN - Cocodé, Cajazeiras - PB, 58900-000

ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 002.2022.EMS

EMENTA: NOMEIA O SENHOR FRANCISCO SAMUEL LOURENÇO DE SOUSA PARA OCUPAR O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE PRESIDENTE DA CPL DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

MYCHELLE DANTAS DE ALMEIDA NOLETO,
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE
CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE
SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, NA FORMA DO
ESTABELECIDO PELO ART. 69, INC. VII e XI,
DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DEMAIS
DISPOSITIVOS LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE,
CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO
PÚBLICO,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. FRANCISCO SAMUEL LOURENÇO DE SOUSA, para ocupar o CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE PRESIDENTE DA CPL DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE do município de Cajazeiras, simbologia EMS, servindo-lhe de título a presente portaria.

Art. 2º - O nomeado de que trata o artigo anterior, ficará com a responsabilidade de gerir os serviços e atribuições que lhe confere o cargo, em razão de lei, junto ao Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - No ato da posse o nomeado deverá apresentar a declaração de bens atualizada.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cajazeiras/PB, 03 de Janeiro de 2022.


MYCHELLE DANTAS DE ALMEIDA NOLETO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Secretaria Municipal de Saúde
CNPJ: 11.902.878/0001-39
Rua Arsênio Rolim Araruna, SN - Cocodé, Cajazeiras - PB, 58900-000

ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 002.2022.FMS

EMENTA: INSTITUI À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS/PB, DESIGNA COMPOSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MYCHELLE DANTAS DE ALMEIDA NOLETO, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, NA FORMA DO ESTABELECIDO PELO ART. 69, INC. VII e XI, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DEMAIS DISPOSITIVOS LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores FRANCISCO SAMUEL LOURENÇO DE SOUSA - MATRICULA 17279, DENYSE GONSALO FURTADO - MATRICULA 15782 e MARICELIA LUCENA FERREIRA - MATRICULA 15029 para, sob a presidência do primeiro, constituírem a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE do município de cajazeiras/PB a partir da presente data e até ulterior deliberação, servindo-lhe de título a presente portaria.

Art. 2º - O (a)s nomeado (a)s de que tratam os artigos anteriores, ficarão com a responsabilidade de gerir os serviços e atribuições que lhe confere o cargo, em razão de lei, junto ao Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cajazeiras/PB, 03 de Janeiro de 2022.


MYCHELLE DANTAS DE ALMEIDA NOLETO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Secretaria Municipal de Saúde
CNPJ: 11.902.878/0001-39
Rua Arsênio Rolim Araruna, SN - Cocodé, Cajazeiras - PB, 58900-000



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



REFERENTE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROTOCOLO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 220204IN60001

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Origem: Secretaria de Saúde

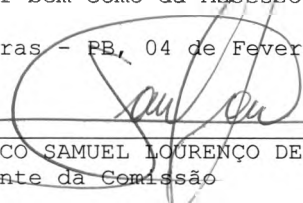
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO EQUIPAMENTO DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA E TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DA MARCA GE HEALTHCARE DO BRASIL INSTALADA NO CENTRO DE DIAGNÓSTICO DE IMAGEM COMO FORMA DE ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE NO ANO DE 2022.

Protocolo: Observado o disposto na legislação pertinente, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para a formalização da referida contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, esta Comissão protocolou o processo em tela:

INEXIGIBILIDADE Nº IN60001/2022 - 04/02/2022

Procedimento: Aos autos do processo ora protocolado e numerado, o qual está instruído com a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto, bem como do recurso apropriado para realizar a referida despesa; após a devida autuação nos termos do Art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93 alterada, serão juntados oportunamente as considerações da Comissão Julgadora, a competente exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, que posteriormente deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior bem como da Assessoria Jurídica.

Cajazeiras - PB, 04 de Fevereiro de 2022.


FRANCISCO SAMUEL LOURENÇO DE SOUSA
Presidente da Comissão



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 220204IN60001

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO EQUIPAMENTO DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA E TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DA MARCA GE HEALTHCARE DO BRASIL INSTALADA NO CENTRO DE DIAGNÓSTICO DE IMAGEM COMO FORMA DE ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE NO ANO DE 2022.

I - RECEBIMENTO

Nesta data recebemos a documentação inerente à execução do objeto acima indicado, composta pelos seguintes elementos: solicitação para realizar procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, com justificativa para a necessidade da contratação, pesquisa de preços correspondente, a autorização devida e declaração de existir a respectiva disponibilidade orçamentária.

II - PROTOCOLO

Observado o disposto na legislação pertinente, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para a formalização da referida contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, esta Comissão protocolou o processo em tela:

Inexigibilidade nº IN60001/2022 - 04/02/2022.

III - ELEMENTOS DO PROCESSO

Após devidamente autuado, protocolado e numerado, aos autos do presente processo, o qual está instruído com a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto, bem como do recurso apropriado para realizar a referida despesa, nos termos do Art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93 alterada; serão juntados oportunamente as considerações da Comissão Julgadora, a competente exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, que posteriormente deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior bem como da Assessoria Jurídica.

IV - PROCEDIMENTO

Remeta-se a Secretaria de Saúde.

Prezados Senhores,

Encaminhamos os elementos do processo ora autuado para a devida instrução, devendo ser juntada a competente exposição de motivos elaborada por esta Secretaria de Saúde, a qual indicará, necessariamente, dentre outras informações, a razão da escolha do fornecedor ou executante e a justificativa do preço, com a correspondente minuta do contrato. Em seguida, os autos devidamente instruídos, deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior para ratificação e publicação na imprensa oficial, conforme as disposições do Art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e do Art. 61, Parágrafo único, do mesmo diploma legal:

- Elementos do processo ora autuado.
- Considerações da Comissão Julgadora.

Cajazeiras - PB, 04 de Fevereiro de 2022.


FRANCISCO SAMUEL LOURENÇO DE SOUSA
Presidente da Comissão



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN60001/2022

1.0 - OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO EQUIPAMENTO DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA E TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DA MARCA GE HEALTHCARE DO BRASIL INSTALADA NO CENTRO DE DIAGNÓSTICO DE IMAGEM COMO FORMA DE ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE NO ANO DE 2022.

2.0 - JUSTIFICATIVA

A unidade demandante - Secretaria de Saúde - após considerar os aspectos e a singularidade da presente contratação, bem como as disposições contidas na legislação vigente, entendeu ser inexigível a licitação. Trata-se, além do mais, conforme informado a esta Comissão, de produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, conforme atestado emitido pelo seguinte órgão ou entidade: Junta Comercial do Estado da Paraíba.

3.0 - FUNDAMENTO LEGAL

Conforme o entendimento e as informações apresentadas pela referida unidade demandante, a contratação em tela será acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:"

"I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes."

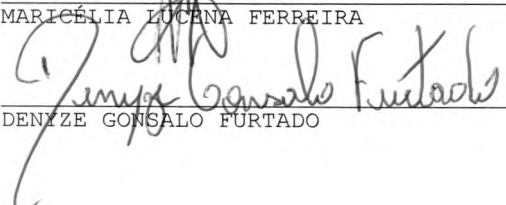
4.0 - INSTRUÇÃO DO PROCESSO

Deverá ser observado o disposto no Art. 26, especialmente os incisos II e III do seu parágrafo único, bem como no Art. 61, todos do referido diploma legal. É o que recomenda esta Comissão, salvo melhor juízo à consideração superior.

Cajazeiras - PB, 04 de Fevereiro de 2022.


FRANCISCO SAMUEL LOURENÇO DE SOUSA


MARICÉLIA LUCENA FERREIRA


DENIZE GONÇALO FURTADO



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



MINUTA DO CONTRATO

INEXIGIBILIDADE Nº IN60001/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 220204IN60001

CONTRATO Nº:-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS E, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Fundo Municipal de Saúde de Cajazeiras - R Arsênio Rolim Araruna, SN - Cocodé - Cajazeiras - PB, CNPJ nº 11.902.878/0001-39, neste ato representado pela Secretária Mychelle Dantas de Almeida Noletto, Brasileira, Casada, Enfermeira, residente e domiciliada na Loteamento Verdes Vales, - , CPF nº 041.690.234-04, Carteira de Identidade nº 2134863 SSDS/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - - -, CNPJ nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - - -, CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN60001/2022, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO EQUIPAMENTO DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA E TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DA MARCA GE HEALTHCARE DO BRASIL INSTALADA NO CENTRO DE DIAGNÓSTICO DE IMAGEM COMO FORMA DE ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE NO ANO DE 2022.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN60001/2022 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).
Representado por: ... x R\$

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano.
Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
02.130 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.1004.2064 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR

3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
1.600 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL
10.302.1004.2066 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR RECURSOS PRÓPRIOS
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
1.500 RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS SAÚDE



CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

- a - Início: Imediato;
- b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2022, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do

objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Cajazeiras.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Cajazeiras - PB, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

.....

PELO CONTRATADO

.....



E. R. 001
ASSIMPI

JUCESP

JUCESP PROTOCOLO
0.098.978/21-4



GE HEALTHCARE DO BRASIL, COMÉRCIO E SERVIÇOS P.
MÉDICO - HOSPITALARES LTDA.

NIRE 35.212.460.438
CNPJ nº 00.029.372/0001-40



69ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados:

1. **GENERAL ELECTRIC INTERNATIONAL (BENELUX) B.V.**, sociedade anônima, organizada e existente de acordo com as leis da Holanda, estabelecida na Bergen Op Zoom, Holanda, com endereço na Bergschot 69/2, 4817 PA Breda, com registro no Ministério da Justiça local sob o nº BV 84867 e no Registro de Comércio local sob o nº 20029235, inscrita no CNPJ sob o nº 05.707.451/0001-87, neste ato representada por sua procuradora, **Sra. Patricia Sampaio Nunes**, brasileira, casada, contadora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 283091435 SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 259.282.428-67, com escritório na Av. Embaixador Macedo Soares, nº 10.001, CEP 05095-035, Vila Anastácio, Município de São Paulo, Estado de São Paulo ("GE Benelux"); e
 - (I) **GE BRAZIL HOLDING LIMITED**, sociedade limitada, constituída e organizada de acordo com as leis da Irlanda, com sede na Riverside One, Sir John Rogerson's Quay, Dublin 2, Irlanda e endereço comercial na Bergschot 69/2, 4817 PA Breda, Países Baixos, registrada no Registro de Comércio local sob o nº 20159102, inscrita no CNPJ sob o nº 11.485.254/0001-63, neste ato representada por sua procuradora, **Sra. Patricia Sampaio Nunes**, acima qualificada ("GE Holding"); e
 - (II) **GENERAL ELECTRIC COMPANY**, sociedade anônima, devidamente constituída e organizada conforme as leis do Estado de Nova Iorque, com sede em 41 Farnsworth Street, Massachusetts 02210, Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ sob o nº 05.707.660/0001-20, neste ato representada por seu bastante procurador, **Sr. Diogo Nunes de Souza**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.615.363-4 (SSP-SP), inscrito no CPF sob o nº 218.670.668-74, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, com escritório na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, 10º andar, conjuntos 101 e 102, 11º andar, conjuntos 111 e 112, e 12º andar, conjuntos 121 e 122, da Torre 3 do "Cidade Jardim Corporate Center" - Continental Tower, Cidade Jardim, CEP 05676-120, Cidade de São Paulo/SP ("GE Company");

Este documento foi assinado digitalmente por Diogo Nunes de Souza e Patricia Sampaio Nunes.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 3E8A-386A-05C0-667B.

Este documento foi assinado digitalmente por Diogo Nunes de Souza e Patricia Sampaio Nunes.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 3E8A-386A-05C0-667B.

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/77971102212451418169>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 77971102212451418169-1
Data: 11/02/2021 14:45:29
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALE02847-S6RN;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em quinta-feira, 11 de fevereiro de 2021 14:46:13 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

JUCESP
04 02 21



Únicas sócias representando a totalidade do capital social da **GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, 10º andar, conjuntos 101 e 102, 11º andar, conjuntos 111 e 112, e 12º andar, conjuntos 121 e 122, da Torre 3 do "Cidade Jardim Corporate Center" - Continental Tower, Cidade Jardim, CEP 05676-120, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.029.372/0001-40, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESSP") sob o NIRE 35.212.460.438 e demais alterações de contrato social (**Sociedade**), resolvem alterar e consolidar o Contrato Social da Sociedade nos seguintes termos e condições:

I. AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

1.1. As sócias resolvem, por unanimidade, neste ato, aumentar o capital social da Sociedade totalmente subscrito e integralizado, dos atuais R\$ 435.104.512,00 (quatrocentos e trinta e cinco milhões, cento e quatro mil e quinhentos e doze reais), representado por 435.104.512 (quatrocentos e trinta e cinco milhões, cento e quatro mil e quinhentas e doze) quotas, para R\$ 1.116.689.741,00 (um bilhão, cento e dezesseis milhões, seissentos e oitenta e nove mil e setecentos e quarenta e um reais), sendo um aumento, portanto, de R\$ 681.585.229,28 (seissentos e oitenta e um milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil, e duzentos e vinte e nove reais), desprezando-se os centavos destinados a reserva de capital, mediante a emissão de 681.585.229 (seissentos e oitenta e um milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil, e duzentas e vinte e nove) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, as quais são, neste ato, inteiramente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional pela sócia **GE Holding**, acima qualificada, mediante contratos de câmbio simbólicos para conversão em investimento estrangeiro direto números 0255939097, 0255939099, 0255939147, 0255939148, 0255939148, 0255939201, 0255939377, 0255939380, 0255939493, 0255939494, 0255939529, 55939566, 0255939596, 0255939597, 0255939630, 0255939631, , 0255939657, 0255939658, 0255939689, 0255939741, 0255939774, 0255939872, 0255939873, 0255939907, 0255939968, 0255939996, 0255940075, 0255940077, 0255940113, 0255940114, 0255940137, 0255940161, 0255940164, todos emitidos em 23/12/2020 e liquidados em 24/12/2020.

1.2. As sócias **GE Benelux** e **GE Company**, acima qualificadas, renunciam expressamente ao direito de preferência na subscrição de novas quotas.

1.3. Em virtude da deliberação acima, as sócias resolvem que a Cláusula 4ª do Contrato Social da Sociedade passa a vigorar com a seguinte nova redação:

Este documento foi assinado digitalmente por Diogo Nunes de Souza e Patrícia Sampaio Nunes
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 3E8A-386A-05C0-667B.

Este documento foi assinado digitalmente por Diogo Nunes de Souza e Patrícia Sampaio Nunes.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 3E8A-386A-05C0-667B.

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/77971102212451418169>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 77971102212451418169-2
Data: 11/02/2021 14:45:30
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALE02848-CSNB:



CNJ: 06.870-0

Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevedo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em quinta-feira, 11 de fevereiro de 2021 14:46:13 GMT-03:00. CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provisamento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

JUCEP
04 02 21

3/19



"Cláusula 4ª - O capital social é de R\$ 1.116.689.741,00 (um bilhão, cento e dezesseis milhões, seissentos e oitenta e nove mil e setecentos e quarenta e um reais), representado por 1.116.689.741,00 (um bilhão, cento e dezesseis milhões, seissentas e oitenta e nove mil e setecentas e quarenta e uma), quotas, totalmente integralizadas em moeda corrente nacional, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre as sócias:

Sócias	Participação, no capital em R\$	Quotas
GE Brazil Holding Limited	1.116.401.275,00	1.116.401.275
General Electric International (Benelux) B.V.	3,00	3
General Electric Company	288.463,00	288.463
TOTAL	1.116.689.741,00	1.116.689.741

Parágrafo Único - A responsabilidade de cada sócia é limitada às quotas que detêm no capital social, respondendo elas solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052, da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil")."

II. DA ADMINISTRAÇÃO:

2.1. As sócias resolvem, neste ato, destituir do cargo de Diretor da Sociedade, o Sr. **Sérgio Mota de Andrade**, brasileiro, casado, físico, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.286.092-2 SJS/RS, inscrito no CPF sob o nº 576.621.426-04, com escritório na Avenida Magalhães de Castro, nº. 4.800, 10º andar, conjuntos 101 e 102, 11º andar, conjuntos 111 e 112, e 12º andar, conjuntos 121 e 122, da Torre 3 do "Cidade Jardim Corporate Center" - Continental Tower, Cidade Jardim, CEP 05676-120.

2.2. Face à deliberação acima, o Parágrafo Primeiro da Cláusula 5ª do Contrato Social da Sociedade passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula 5ª - A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta por 02 (dois) ou mais Diretores, residentes no Brasil, sócios ou não, por tempo indeterminado, pelas sócias representando 3/4 (três quartos) do capital social, se as quotas representativas deste estiverem totalmente integralizadas, e por unanimidade, se estiverem parcialmente integralizadas.

Parágrafo Primeiro - Para os efeitos do disposto no "caput" deste Artigo, fica ratificado que os cargos de Diretoria da Sociedade serão exercidos pelos Senhores: **(a) Alexandre Douglas de Almeida**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 21.463.751-7 SSP-SP,

Este documento foi assinado digitalmente por Diogo Nunes de Souza e Patricia Sampaio Nunes.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 3E8A-386A-05C0-667B.

Este documento foi assinado digitalmente por Diogo Nunes de Souza e Patricia Sampaio Nunes.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 3E8A-386A-05C0-667B.

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.net.br/documento/77971102212451418169>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 77971102212451418169-3
Data: 11/02/2021 14:45:30
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALE02849-QLK7;



CNJ: 06.876-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
<https://azevedobastos.net.br>

Váliber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em quinta-feira, 11 de fevereiro de 2021 14:46:13 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

JUCESP

04 02 21



4/19

inscrito no CPF sob o nº 118.644.108-92; **(b) Nelson Garcia Júnior**, brasileiro, divorciado, engenheiro mecânico, portador da Cédula de Identidade RG nº 24.174.391-6 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 173.695.068-19; **(c) Rafael de Oliveira Palombini**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 62.869.584-6 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 563.705.200-04; e **(d) Fabio Silvestre Mendes Flores**, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.219.884-0 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 278.792.528-60; todos residentes e domiciliados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Magalhães de Castro, nº. 4.800, 10º andar, conjuntos 101 e 102, 11º andar, conjuntos 111 e 112, e 12º andar, conjuntos 121 e 122, da Torre 3 do "Cidade Jardim Corporate Center" - Continental Tower, Cidade Jardim, CEP 05676-120. Os cargos de Diretoria não terão designação específica.

(...)"

III. ALTERAÇÃO DO COMPLEMENTO DO ENDEREÇO DE FILIAL:

3.1. As sócias resolvem, neste ato, alterar o complemento do endereço da filial da Sociedade inscrita no CNPJ sob nº 00.029.372/0003-02, localizada Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº 690, galpões 5 e 8, e salas nº. 21 e 22 - 2º andar - Edifício Business Center Tamboré, Parque Jubran, CEP 06460-040, para Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº 690, galpões 5 e 8, Parque Jubran, Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06460-040.

3.2. Em virtude do deliberado acima, as sócias decidem alterar o Parágrafo Segundo da Cláusula 1ª do Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula 1ª

(...)

Parágrafo Segundo - A Sociedade mantém as seguintes filiais:

(a) na Cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais, na Rua Vereador Joaquim Costa, nº 1405, Galpão 7, Bairro Campina Verde (Chico Grande), CEP 32.150-240, inscrita no CNPJ sob nº 00.029.372/0002-21 e sob o NIRE 31.901.658.362;

(b) na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº 690, galpões 5 e 8, Parque Jubran, CEP 06460-040, inscrita no CNPJ sob nº 00.029.372/0003-02 e sob o NIRE 35.903.099.143;

Este documento foi assinado digitalmente por Diogo Nunes de Souza e Patricia Sampaio Nunes.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 3E8A-386A-05C0-667B.

Este documento foi assinado digitalmente por Diogo Nunes de Souza e Patricia Sampaio Nunes.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 3E8A-386A-05C0-667B.

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/77971102212451418169>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 77971102212451418169-4
Data: 11/02/2021 14:45:30
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALE02850-4KRV;



CNJ 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular



TJPB

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em quinta-feira, 11 de fevereiro de 2021 14:46:13 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Proveniente nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

JUCESP
04 02 21



5/19

- (c) na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, Av. Antônio de Góes, nº 60, 14º andar, salas 1401 a 1405, Parte 1416, JCPM Trade Center, Pina, CEP 51010-000, inscrita no CNPJ sob o nº 00.029.372/0004-93 e sob o NIRE 26.900.474.949;
- (d) na Cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, na Rua João Bauer, nº 498, salas 105 e 106, Centro, CEP 88.301-500, inscrita no CNPJ sob o nº 00.029.372/0006-55 e sob o NIRE 42.900.917.711;
- (e) na Cidade de Itapevi, Estado de São Paulo, na Av. Portugal, nº 1.100, Rua 2, módulos 3 e 4, Bairro Itaquí, CEP: 06696-060, inscrita no CNPJ sob o nº 00.029.372/0007-36 e sob o NIRE 35.904.480.843, para a divisão Medical Diagnostics - MDx; e
- (f) na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº 690, Galpão 7, Jubran, CEP: 06460-040, inscrita no CNPJ sob o nº 00.029.372/0008-17 e sob o NIRE 35.904.558.338.
- (...)"

IV CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL:

- 4.1. Todos os demais artigos do Contrato Social da Sociedade que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente instrumento, permanecem inalteradas e em pleno vigor.
- 4.2. Por fim, resolvem as sócias consolidar o Contrato Social, o qual, já refletindo as alterações acima, passa a vigorar com a seguinte e nova redação:

"CONTRATO SOCIAL DA GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA.

Capítulo I Denominação Social

Cláusula 1ª - A sociedade empresária limitada tem a denominação de **GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA.** (a "Sociedade"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº. 4.800, 10º andar, conjuntos 101 e 102, 11º andar, conjuntos 111 e 112, e 12º andar, conjuntos 121 e 122, da Torre 3 do "Cidade Jardim Corporate Center" - Continental Tower, Cidade Jardim, CEP 05676-120, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.029.372/0001-40, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob o NIRE 35.212.460.438.

Este documento foi assinado digitalmente por Diogo Nunes de Souza e Patricia Sampaio Nunes.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 3E8A-386A-05C0-667B.

Este documento foi assinado digitalmente por Diogo Nunes de Souza e Patricia Sampaio Nunes.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 3E8A-386A-05C0-667B.

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/77971102212451418169>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 77971102212451418169-5
Data: 11/02/2021 14:45:30
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALE02851-EKRT;



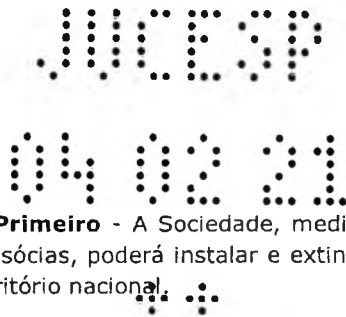
Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Váber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em quinta-feira, 11 de fevereiro de 2021 14:46:13 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provedor nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



6/19

Parágrafo Primeiro - A Sociedade, mediante alteração contratual ou ata de reunião das sócias, poderá instalar e extinguir filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional.

Parágrafo Segundo - A Sociedade mantém as seguintes filiais:

- (a) na Cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais, na Rua Vereador Joaquim Costa, nº 1405, Galpão 7, Bairro Campina Verde (Chico Grande), CEP 32.150-240, inscrita no CNPJ sob nº 00.029.372/0002-21 e sob o NIRE 31.901.658.362;
- (b) na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº 690, galpões 5 e 8, Parque Jubran, CEP 06460-040, inscrita no CNPJ sob nº 00.029.372/0003-02 e sob o NIRE 35.903.099.143;
- (c) na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, Av. Antônio de Góes, nº 60, 14º andar, salas 1401 a 1405, Parte 1416, JCPM Trade Center, Pina, CEP 51010-000, inscrita no CNPJ sob o nº 00.029.372/0004-93 e sob o NIRE 26.900.474.949;
- (d) na Cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, na Rua João Bauer, nº 498, salas 105 e 106, Centro, CEP 88.301-500, inscrita no CNPJ sob o nº 00.029.372/0006-55 e sob o NIRE 42.900.917.711;
- (e) na Cidade de Itapevi, Estado de São Paulo, na Av. Portugal, nº 1.100, Rua 2, módulos 3 e 4, Bairro Itaqui, CEP: 06696-060, inscrita no CNPJ sob o nº 00.029.372/0007-36 e sob o NIRE 35.904.480.843, para a divisão Medical Diagnostics - MDx; e
- (f) na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº 690, Galpão 7, Jubran, CEP: 06460-040, inscrita no CNPJ sob o nº 00.029.372/0008-17 e sob o NIRE 35.904.558.338.

Parágrafo Terceiro - O objeto social de cada uma das filiais da Sociedade é:

Filial	OBJETO
Contagem/MG CNPJ nº 00.029.372/0002-21	(i) Fabricação, distribuição, armazenagem (inclusive em depósito especial, nos termos da legislação vigente), transporte (através de terceiros), realização de testes de funcionamento, industrialização, recondiçãoamento, manutenção, reparo, diretamente ou por intermédio de terceiros, representantes, agentes ou comissários, de todas as espécies e tipos de produtos para saúde (materiais e equipamentos médicos);

Este documento foi assinado digitalmente por Diogo Nunes de Souza e Patricia Sampaio Nunes. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 3E8A-386A-05C0-667B.

Este documento foi assinado digitalmente por Diogo Nunes de Souza e Patricia Sampaio Nunes. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 3E8A-386A-05C0-667B

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/77971102212451418169>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 77971102212451418169-6
Data: 11/02/2021 14:45:30
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALE02852-SDIG;



CNPJ 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos

Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em quinta-feira, 11 de fevereiro de 2021 14:46:13 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

JUN 2021

04 02 21



7/19

Filial	OBJETO
	<p>(ii) Compra, venda, locação, importação, exportação, exposição, demonstração, e representação comercial dos equipamentos médicos;</p> <p>(iii) Realização de serviços de engenharia, integração e montagem de partes, voltados a projetos de pesquisa e de desenvolvimento de e/ou para equipamentos médicos;</p> <p>(iv) Realização de testes e análises técnicas, que compreenderá a realização de testes físicos, químicos e outros testes analíticos de todos os tipos de materiais e de produtos, incluindo testes das características físicas, desempenho, provas de resistência, durabilidade e radioatividade de materiais e de produtos, testes de desempenho completo de máquinas e motores, a medição da pureza da radioatividade, e, a realização de provas de resistência e inspeção, visando avaliar o funcionamento ou o envelhecimento de instalações e de materiais;</p> <p>(v) Manutenção e reparo de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação; e</p> <p>(vi) Comércio atacadista de equipamentos e suprimentos de informática.</p> <p>(vii) Programação; desenvolvimento, elaboração, licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computadores (software), sob encomenda, customizáveis, e não customizáveis, inclusive distribuição; instalação, configuração, manutenção de programas de computação e bancos de dados, incluindo-se a elaboração de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres; análise e desenvolvimento de sistemas; consultoria, assessoria e suporte técnico em tecnologia, informática; instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos de informática exclusivamente com material por ele fornecido; e o planejamento, confecção,</p>

Este documento foi assinado digitalmente por Diogo Nunes de Souza e Patricia Sampaio Nunes.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 3E8A-386A-05C0-667B.

Este documento foi assinado digitalmente por Diogo Nunes de Souza e Patricia Sampaio Nunes.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 3E8A-386A-05C0-667B.

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/77971102212451418169>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 77971102212451418169-7
Data: 11/02/2021 14:45:31
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALE02853-C6SX;



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válter Azevedo de M. Cavalcanti
Titular



TJPB

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em quinta-feira, 11 de fevereiro de 2021 14:46:13 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas, Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

JUCEP
14 02 21

8/19



Filial	OBJETO
	manutenção e atualização de páginas eletrônicas na internet, em atendimento ao setor médico hospitalar e de diagnóstico por imagem; e (viii) Prestação de serviços de gerenciamento de obras de construção civil e/ou construção civil, visando a adequação de espaços, necessários à instalação de equipamentos médicos,
Barueri/SP CNPJ nº 00.029372/0003-02	(i) Prestação de serviços de assistência técnica preventiva e corretiva a todas as espécies e tipos de produtos para saúde (materiais e equipamentos médicos), bem como o fornecimento de partes, peças e componentes a referidos equipamentos médicos; (ii) Instalação de equipamentos e sistemas, execução, por administração ou empreitada, bem como o gerenciamento de obras de construção civil necessárias à instalação, supervisão, prestação de serviços de colocação em funcionamento, garantia, manutenção, reparo e restauração de equipamentos médicos e suas partes e peças, e treinamentos na área da saúde; (iii) Compra, venda, locação, importação, exportação, exposição, demonstração, representação comercial, distribuição e transporte, por conta própria ou através de terceiros, de equipamentos médicos; (iv) Conserto de partes, peças e equipamentos médicos de propriedade de terceiros; (v) Reparo: reparo de partes, peças e equipamentos médicos de propriedade GE e desmontagem de equipamentos médicos para reutilização de suas partes e peças; (vi) Distribuição, licenciamento e cessão de direito de uso de programas de computação; (vii) Prestação de serviços de consultoria relacionada a gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; (viii) Prestação de serviços de intermediação de venda de equipamentos eletrônicos, suprimentos de informática e hardware; (ix) Programação, desenvolvimento, elaboração, licenciamento ou cessão de direito de uso de

Este documento foi assinado digitalmente por Diogo Nunes de Souza e Patricia Sampaio Nunes.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 3E8A-386A-05C0-667B

Este documento foi assinado digitalmente por Diogo Nunes de Souza e Patricia Sampaio Nunes.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 3E8A-386A-05C0-667B

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/77971102212451418169>




CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 77971102212451418169-8
Data: 11/02/2021 14:45:31
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALE02854-1L70;



CNJ 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>


Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEIO DE OLIVEIRA, em quinta-feira, 11 de fevereiro de 2021 14:46:13 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelação de Notas. Proveniente nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

JUL 2021

9/19



Filial	OBJETO
	programas de programas de computadores (software), sob encomenda, customizáveis, e não customizáveis, inclusive distribuição; instalação, configuração, manutenção de programas de computação e bancos de dados, incluindo-se a elaboração de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres; análise e desenvolvimento de sistemas; consultoria, assessoria e suporte técnico em tecnologia, informática; instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos de informática exclusivamente com material por ele fornecido; e o planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas na internet, em atendimento ao setor médico hospitalar e de diagnóstico por imagem; e (x) Prestação de serviços de gerenciamento de obras de construção civil e/ou construção civil, visando a adequação de espaços, necessários à instalação de equipamentos médicos.

Este documento foi assinado digitalmente por Diogo Nunes de Souza e Patricia Sampaio Nunes.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 3E8A-386A-05C0-667B

Este documento foi assinado digitalmente por Diogo Nunes de Souza e Patricia Sampaio Nunes.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 3E8A-386A-05C0-667B

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/77971102212451418169>




CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 77971102212451418169-9
Data: 11/02/2021 14:45:31
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALE02855-RYNT;



CNJ: 06.870-0

Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>


Válber Azevedo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em quinta-feira, 11 de fevereiro de 2021 14:46:13 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

JUL 21

10/19



Filial	OBJETO
Recife/PE CNPJ nº 00.029.372/0004-93	(i) Compra, venda, locação, importação, exportação , exposição, demonstração, representação comercial, distribuição e transporte, por conta própria ou através de terceiros, de todas as espécies e tipos de produtos para (materiais e equipamentos médicos); (ii) Gerenciamento, por conta própria ou através de terceiros, de obras de construção civil necessárias à instalação dos equipamentos médicos; e (iii) Distribuição, licenciamento e cessão de direito de uso de programas de computação; (iv) Programação; desenvolvimento, elaboração, licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de programas de computadores (software), sob encomenda, customizáveis, e não customizáveis, inclusive distribuição; instalação, configuração, manutenção de programas de computação e bancos de dados, incluindo-se a elaboração de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres; análise e desenvolvimento de sistemas; consultoria, assessoria e suporte técnico em tecnologia, informática; instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos de informática exclusivamente com material por ele fornecido; e o planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas na internet, em atendimento ao setor médico hospitalar e de diagnóstico por imagem.

Este documento foi assinado digitalmente por Diogo Nunes de Souza e Patricia Sampaio Nunes.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 3E8A-386A-05C0-667B.

Este documento foi assinado digitalmente por Diogo Nunes de Souza e Patricia Sampaio Nunes.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 3E8A-386A-05C0-667B.

Confira os dados do ato em <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/77971102212451418169>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 77971102212451418169-10
Data: 11/02/2021 14:45:31
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALE02856-3JSP;



CNPJ 06.870-9

Cartório Azevêdo Bastos

Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145

Bairro dos Estado, João Pessoa - PB

(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em quinta-feira, 11 de fevereiro de 2021 14:46:13 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

JUCESP
04 02 21



Filial	OBJETO
Itajaí/SC CNPJ nº 00.029.372/0006-55	(i) Compra, venda, locação, importação, exportação, exposição, demonstração, representação comercial, distribuição e transporte, por conta própria ou através de terceiros, de todas as espécies e tipos de produtos para (materiais e equipamentos médicos); (ii) Gerenciamento, por conta própria ou através de terceiros, de obras de construção civil necessárias à instalação dos equipamentos médicos; e (iii) Distribuição, licenciamento e cessão de direito de uso de programas de computação.
Itapevi/SP-MDX CNPJ nº 00.029.372/0007-36	(i) Comércio, sob qualquer forma, distribuição, importação, exportação, compra, venda, armazenagem, transporte e representação comercial de medicamentos, ingredientes e matérias-primas de uso farmacêutico, além de produtos para saúde; (ii) Prestação de serviços relacionados às suas atividades operacionais e aos produtos que comercializa; e (iii) Atividade de laboratório de controle de qualidade dos produtos comercializados pela Sociedade.
Barueri/SP CNPJ nº 00.029.372/0008-17	Venda, compra, locação, manutenção, reparo, acondicionamento, distribuição, importação, exportação, armazenagem, exposição, demonstração de produtos para saúde (materiais e equipamentos médicos).

Cláusula 2ª - O objeto da Sociedade é:

- (a) escritório administrativo de negócios;
- (b) prestação de serviços de assistência técnica, consultoria, intermediação de contratos, instalação de equipamentos médicos e sistemas, inclusive no que diz respeito à execução, por administração ou empreitada, distribuição, licenciamento e cessão de direito de uso de programas de computação e, ainda, produtos para saúde (materiais e equipamentos médicos), bem como a obtenção dos registros, quando necessário, dos referidos produtos na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, além do fornecimento de suas partes, peças, componentes e acessórios, importação, comércio, representação comercial e locação de referidos equipamentos,

Este documento foi assinado digitalmente por Diogo Nunes de Souza e Patricia Sampaio Nunes.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 3E8A-386A-05C0-667B.

Este documento foi assinado digitalmente por Diogo Nunes de Souza e Patricia Sampaio Nunes.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 3E8A-386A-05C0-667B.

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/77971102212451418169>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 77971102212451418169-11
Data: 11/02/2021 14:45:31
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALE02857-M37A;



CNJ 06.871/5

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Tributar



TJPB

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em quinta-feira, 11 de fevereiro de 2021 14:46:13 GMT-03:00. CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provedor nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

JUCEP
040221



partes e peças, treinamentos na área da saúde, apresentação de cursos, edição de publicações, catálogos e instruções, organização e participação em feiras, *show-room* e congressos, tudo por conta própria ou através de terceiros;

(c) o comércio, sob qualquer forma, a distribuição, a importação, a exportação e a representação comercial de medicamentos, ingredientes e matérias-primas de uso farmacêutico, além de produtos para saúde (materiais e equipamentos médicos), e a prestação de serviços relacionados às suas atividades operacionais e aos produtos que comercializa;

(d) especificamente através de suas filiais, a distribuição, transporte e armazenagem, por conta própria ou através de terceiros, de equipamentos médico-hospitalares, incluindo os de diagnóstico por imagem ("radiodiagnósticos") e, ainda, produtos para saúde (materiais e equipamentos médicos);

(e) especificamente através da sua filial localizada na Cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais, na Rua Vereador Joaquim Costa, nº 1.405, Galpão 7, Bairro Campina Verde (Chico Grande), CEP 32.150-240, inscrita no CNPJ sob nº 00.029.372/0002-21 e NIRE 31.901.658.362, a (i) fabricação, distribuição, armazenagem (inclusive em depósito especial, nos termos da legislação vigente), transporte (através de terceiros), realização de testes de funcionamento, industrialização, recondicionamento, manutenção, reparo, diretamente ou por intermédio de terceiros, representantes, agentes ou comissários, de todas as espécies e tipos de produtos para saúde (materiais e equipamentos médicos); (ii) compra, venda, locação, importação, exportação, exposição, demonstração, e representação comercial dos equipamentos médicos; (iii) realização de serviços de engenharia, integração e montagem de partes, voltados a projetos de pesquisa e de desenvolvimento de e/ou para equipamentos médicos; (iv) realização de testes e análises técnicas, que compreenderá a realização de testes físicos, químicos e outros testes analíticos de todos os tipos de materiais e de produtos, incluindo testes das características físicas, desempenho, provas de resistência, durabilidade e radioatividade de materiais e de produtos, testes de desempenho completo de máquinas e motores, a medição da pureza da radioatividade, e, a realização de provas de resistência e inspeção, visando avaliar o funcionamento ou o envelhecimento de instalações e de materiais; (v) manutenção e reparo de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação; e (vi) comércio atacadista de equipamentos e suprimentos de informática;

(f) prestação de serviços de intermediação de venda de equipamentos eletrônicos, suprimentos de informática e hardware;

(g) Programação, desenvolvimento, elaboração, licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computadores (software), sob encomenda, customizáveis e não customizáveis, inclusive distribuição; instalação, configuração, manutenção de programas de computação e bancos de dados, incluindo-se a

Este documento foi assinado digitalmente por Diogo Nunes de Souza e Patricia Sampaio Nunes. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 3E8A-386A-05C0-667B.

Este documento foi assinado digitalmente por Diogo Nunes de Souza e Patricia Sampaio Nunes. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 3E8A-386A-05C0-667B.

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/77971102212451418169-12>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 77971102212451418169-12
Data: 11/02/2021 14:45:31
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALE02858-B4MU;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-3404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEIO DE OLIVEIRA, em quinta-feira, 11 de fevereiro de 2021 14:46:13 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

JUL 2021



13/19

elaboração de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres; análise e desenvolvimento de sistemas; consultoria, assessoria e suporte técnico em tecnologia, informática; instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos de informática, exclusivamente com material por ele fornecido; e o planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas na internet, em atendimento ao setor médico hospitalar e de diagnóstico por imagem; e

(h) prestação de serviços de gerenciamento de obras de construção civil e/ou construção civil, bem como o gerenciamento das obras de construção civil necessárias à instalação, supervisão, colocação em funcionamento, garantia, manutenção, reparo e restauração de equipamentos médico-hospitalares, incluindo os de diagnóstico por imagem ("radiodiagnósticos"), visando a adequação de espaços.

Parágrafo Único - O objeto social de cada filial da Sociedade observará o disposto no Parágrafo Terceiro da Cláusula 1ª acima.

Cláusula 3ª - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

Capítulo III Capital Social

Cláusula 4ª - O capital social é de R\$ 1.116.689.741,00 (um bilhão, cento e dezesseis milhões, seissentos e oitenta e nove mil e setecentos e quarenta e um reais), representado por 1.116.689.741,00 (um bilhão, cento e dezesseis milhões, seissentas e oitenta e nove mil e setecentas e quarenta e uma), quotas, totalmente integralizadas em moeda corrente nacional, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre as sócias:

Sócias	Participação, no capital em R\$	Quotas
GE Brazil Holding Limited	1.116.401.275,00	1.116.401.275
General Electric International (Benelux) B.V.	3,00	3
General Electric Company	288.463,00	288.463
TOTAL	1.116.689.741,00	1.116.689.741

Parágrafo Único - A responsabilidade de cada sócia é limitada às quotas que detêm no capital social, respondendo elas solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052, da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil").

Este documento foi assinado digitalmente por Diogo Nunes de Souza e Patricia Sampaio Nunes.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 3E8A-386A-05C0-667B.

Este documento foi assinado digitalmente por Diogo Nunes de Souza e Patricia Sampaio Nunes.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 3E8A-386A-05C0-667B.

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/77971102212451418169>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 77971102212451418169-13
Data: 11/02/2021 14:45:31
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Seio Digital Tipo Normal C: ALE02859-QH90;



CNPJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>



Valber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em quinta-feira, 11 de fevereiro de 2021 14:46:13 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provedor n.º 100/2020 CNJ - artigo 22.

JUCESP
04 02 21

Capítulo IV
Administração da Sociedade



Cláusula 5ª - A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta por 02 (dois) ou mais Diretores, residentes no Brasil, sócios ou não, por tempo indeterminado, pelas sócias representando 3/4 (três quartos) do capital social, se as quotas representativas deste estiverem totalmente integralizadas, e por unanimidade, se estiverem parcialmente integralizadas.

Parágrafo Primeiro - Para os efeitos do disposto no "caput" deste Artigo, fica ratificado que os cargos de Diretoria da Sociedade serão exercidos pelos Senhores: **(a) Alexandre Douglas de Almeida**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 21.463.751-7 SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº 118.644.108-92; **(b) Nelson Garcia Júnior**, brasileiro, divorciado, engenheiro mecânico, portador da Cédula de Identidade RG nº 24.174.391-6 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 173.695.068-19; **(c) Rafael de Oliveira Palombini**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 62.869.584-6 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 563.705.200-04; e **(d) Fabio Silvestre Mendes Flores**, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.219.884-0 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 278.792.528-60; todos residentes e domiciliados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Magalhães de Castro, nº. 4.800, 10º andar, conjuntos 101 e 102, 11º andar, conjuntos 111 e 112, e 12º andar, conjuntos 121 e 122, da Torre 3 do "Cidade Jardim Corporate Center" - Continental Tower, Cidade Jardim, CEP 05676-120. Os cargos de Diretoria não terão designação específica.

Parágrafo Segundo - Os membros da Diretoria da Sociedade poderão, a qualquer momento, ser destituídos de seus cargos por decisão da sócia detentora de quotas representativas da maioria do capital social da Sociedade.

Parágrafo Terceiro - As sócias representando a maioria do capital social poderão delegar aos Diretores poderes e atribuições específicas além dos previstos neste Contrato.

Cláusula 6ª - Os Diretores terão os poderes para gestão dos negócios sociais, competindo-lhes representar a Sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele e usar a denominação social nos termos da lei e o disposto na Cláusula 11ª deste Contrato. A Diretoria terá os poderes e atribuições que lhe são conferidos por este Contrato Social, a fim de assegurar a regular operação da Sociedade, decidindo quanto à prática de todos os atos e à realização de todas as operações relacionadas com os objetivos sociais, observando o requisito do voto prévio favorável das sócias no tocante aos assuntos tratados na Cláusula 8ª deste instrumento societário.



14/19

Este documento foi assinado digitalmente por Diogo Nunes de Souza e Patricia Sampaio Nunes.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 3E8A-386A-05C0-667B.

Este documento foi assinado digitalmente por Diogo Nunes de Souza e Patricia Sampaio Nunes.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 3E8A-386A-05C0-667B.

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/77971102212451418169>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 77971102212451418169-14
Data: 11/02/2021 14:45:31
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALE02860-OX64;



CNJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em quinta-feira, 11 de fevereiro de 2021 14:46:13 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

JUCEP
04 02 21

15/19



Parágrafo Único - Não obstante, 2 (dois) Diretores em conjunto, poderão a qualquer tempo nomear procuradores para finalidades específicas, sendo válida a representação da Sociedade por estes, na forma prevista no respectivo mandato. Com exceção das procurações outorgadas para fins judiciais, todas as demais terão validade condicionada a: (i) descrição exata, dos poderes conferidos; e (ii) indicação expressa de prazo de vigência.

Cláusula 7ª - Os poderes e atribuições dos Diretores consistirão no desempenho das responsabilidades que são pertinentes ao respectivo cargo e outras que lhes venham a ser confiadas pelas sócias representando a maioria do capital social.

Parágrafo Único - A contratação de empréstimos deverá ser autorizada previamente por 2 (dois) Diretores da Sociedade, por 1 (um) Diretor e 1 (um) Procurador e/ou por 2 (dois) procuradores, agindo sempre em conjunto, sendo estes últimos nomeados nos termos do parágrafo único da cláusula 6ª acima.

Cláusula 8ª - As seguintes matérias dependem de deliberação das sócias representando no mínimo três quartos do capital social, salvo quando quorum maior for exigido por lei ou pelo presente Contrato Social:

- (i) participar em outras sociedades como sócia, acionista ou a qualquer outro título, ou dispor das referidas participações;
- (ii) dar destinação aos lucros, constituir reservas, reinvestir lucros ou distribuí-los;
- (iii) a fusão, cisão, incorporação ou dissolução da Sociedade ou a cessação do estado de liquidação; e
- (iv) a alteração do presente Contrato Social.

Cláusula 9ª - Observando-se o requisito de prévia aprovação da sócia majoritária para os casos previstos na cláusula anterior, a Sociedade será validamente representada da seguinte forma:

- (a) pela assinatura de dois Diretores, em conjunto, ou de um Diretor e um Procurador com poderes específicos, em conjunto;
- (b) pela assinatura de dois Procuradores, em conjunto, desde que assim estabelecido nas respectivas procurações e até o limite lá especificado; e
- (c) pela assinatura de um procurador, agindo isoladamente, desde que assim estabelecido na respectiva procuração e até limite lá especificado.

Parágrafo Único - Ressalva-se que a nomeação de procuradores com poderes individuais, nas condições do item "c" acima, será restrita aos seguintes atos de representação desta Sociedade:

- (a) na emissão de duplicatas e respectivos endossos para cobrança;

Este documento foi assinado digitalmente por Diogo Nunes de Souza e Patricia Sampaio Nunes
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 3E8A-386A-05C0-667B.

Este documento foi assinado digitalmente por Diogo Nunes de Souza e Patricia Sampaio Nunes.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 3E8A-386A-05C0-667B.

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/77971102212451418169>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 77971102212451418169-15
Data: 11/02/2021 14:45:31
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALE02861-CKKE;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em quinta-feira, 11 de fevereiro de 2021 14:46:13 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provedor nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

JUCEP
04 02 21

16/19



- (b) na representação em repartições públicas federais, estaduais e municipais, Banco Central do Brasil, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, entidades autárquicas e paraestatais, empresas públicas e sociedades de economia mista, para tratar de assuntos tributários ou relacionados com o exercício do poder estatal de polícia, na representação judicial da Sociedade, bem como para participar de processos licitatórios, excetuando-se os poderes para assinar contratos resultantes destes processos;
- (c) na assinatura de recibos e correspondências, inclusive dirigidas a bancos;
- (d) nos endossos de cheques para depósitos em contas bancárias cujo titular seja a Sociedade;
- (e) nos conhecimentos de embarque e despachos alfandegários; e
- (f) na representação perante o Ministério do Trabalho, Ministério da Previdência e Assistência Social, Repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais, Justiça de Trabalho e Sindicatos de Empregados e Empregadores, para poder assinar Termos de Homologação e Rescisão de Contrato de Trabalho, avisos prévios, dar baixa em carteira de trabalho, além de acompanhar processos, requerer e retirar certidões e outros documentos, dar e receber quitações.

Cláusula 10ª - A remuneração dos Diretores será fixada em reunião das sócias.

Parágrafo Único - Os Diretores estão dispensados de prestar caução.

Cláusula 11ª - Nenhum membro da Diretoria, isoladamente ou em conjunto com outro membro da mesma, poderá usar o nome da Sociedade em negócios estranhos a seus fins, tais como, mas não exclusivamente, aval de favor, fianças e endossos, ressalvado (i) se houver autorização prévia formalizada em Reunião de Diretoria, lavrada em ata, a ser convocada por qualquer membro da diretoria ou, (ii) o disposto no parágrafo único desta cláusula, que dispensará nesta hipótese a autorização prévia e expressa.

Parágrafo Único - Dois Administradores, em conjunto, poderão (i) conceder, em nome da Sociedade, aval e demais garantias em favor de sociedades coligadas, subsidiárias, controladas ou qualquer outra sociedade desde que pertencente ao grupo General Electric no Brasil e desde que a sócia GE Brazil Holding Limited e/ou General Electric International (Benelux) B.V detenha qualquer participação societária na empresa beneficiária de tal garantia; bem como (ii) subscrever contratos de locação, vinculando a Sociedade a condição de fiadora de contratos desta natureza quando firmados por empregados da Sociedade.

Cláusula 12ª - Os Administradores da Sociedade deverão apresentar, em conjunto, o relatório anual, balanço geral e conta de lucros e perdas da Sociedade.

Este documento foi assinado digitalmente por Diogo Nunes de Souza e Patricia Sampaio Nunes.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 3E8A-386A-05C0-667B.

Este documento foi assinado digitalmente por Diogo Nunes de Souza e Patricia Sampaio Nunes.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 3E8A-386A-05C0-667B.


Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/77971102212451418169>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 77971102212451418169-16
Data: 11/02/2021 14:45:31
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALE02862-DU0H;



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>


Válter Azevedo de M. Cavalcanti
Titular



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em quinta-feira, 11 de fevereiro de 2021 14:46:13 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelação de Notas, Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

JUCEP
04 02 21

17/19



Parágrafo Único - Os administradores da sociedade se reunirão previamente para deliberar sobre e/ou aprovar as demonstrações financeiras da Sociedade antes de submetê-la as sócias e/ou reunião de sócios a ser realizada com este propósito, nos termos do previsto no caput da Cláusula 15ª deste Contrato Social.

Cláusula 13ª - A Diretoria reunir-se-á sempre que for convocada pelos Diretores, desde que com a maioria absoluta dos seus membros e sob a presidência do Diretor indicado na reunião, devendo as deliberações serem tomadas pela maioria dos presentes.

Capítulo V Exclusão de Sócia

Cláusula 14ª - É permitida a exclusão de sócias da Sociedade por justa causa, pelas sócias representando a maioria do capital social, em reunião de sócias especialmente convocada para este fim, devendo a sócia que se pretende excluir ser notificada desta reunião, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para que possa comparecer à reunião e exercer seu direito de defesa, se assim lhe convier.

Capítulo VI Deliberações Sociais

Cláusula 15ª - Todas as deliberações sociais, com exceção daquelas para as quais a lei ou o presente contrato exigirem quorum mais elevado, serão tomadas por voto das sócias que representem a maioria do capital social, sendo suficiente a assinatura de quantas bastem para a formação deste quorum para a validade do ato ou documento.

Parágrafo Único - Cada quota confere a sua titular o direito a 01 (um) voto nas deliberações sociais.

Cláusula 16ª - As reuniões de sócias realizar-se-ão uma delas sempre nos quatro meses seguintes ao término do exercício social e as demais no decorrer do ano, sempre que os interesses da Sociedade exigirem.

Cláusula 17ª - As reuniões a serem realizadas, anualmente, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, terão como objetivo: a) tomar as contas dos Diretores, discutir e votar sobre o balanço patrimonial e o resultado econômico da Sociedade; b) determinar a distribuição de lucros, quando for o caso; c) eleger os Diretores e fixar a respectiva remuneração, quando for o caso; e d) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

Este documento foi assinado digitalmente por Diogo Nunes de Souza e Patrícia Sampaio Nunes.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 3E8A-386A-05C0-667B.

Este documento foi assinado digitalmente por Diogo Nunes de Souza e Patrícia Sampaio Nunes.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 3E8A-386A-05C0-667B.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTE DE OLIVEIRA, em quinta-feira, 11 de fevereiro de 2021 14:46:13 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/77971102212451418169>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 77971102212451418169-17
Data: 11/02/2021 14:45:31
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALE02863-K717;



CNJ 06.870/0

Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>


Valber Azevedo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



JUESP
04 02 21

18/19



Cláusula 18ª - As reuniões das sócias serão convocadas por quaisquer dos Diretores ou por uma ou mais sócias que representem, no mínimo, 55% (cinquenta e cinco por cento) do capital social. Não poderá ser objeto de deliberação, nas reuniões extraordinárias, qualquer matéria que não tenha sido especificada na convocação.

Parágrafo Primeiro - A convocação para a reunião extraordinária deverá ser feita com, pelo menos, 20 (vinte) dias de antecedência, enviada às sócias por carta ou telegrama. As convocações para as reuniões extraordinárias deverão especificar a ordem do dia.

Parágrafo Segundo - Tornar-se-ão dispensáveis as formalidades de convocação previstas no presente Contrato Social quando todas as sócias comparecerem à reunião ou quando se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia da reunião.

Cláusula 19ª - A validade da instalação das reuniões e das deliberações, exceto nos casos em que a lei exigir quorum superior, depende da presença e voto favorável das sócias que representem a maioria do capital social.

Cláusula 20ª - Dos trabalhos efetuados em reunião serão lavradas atas em livro próprio.

Cláusula 21ª - As reuniões de sócias tornar-se-ão dispensáveis quando todas as sócias de qualquer forma decidirem, por escrito, sobre matéria que seria objeto delas.

Capítulo VII Das Cessões e Transferências de Quotas

Cláusula 22ª - As quotas não poderão ser transferidas ou cedidas a terceiros sem o consentimento prévio e expresso da sócia que represente a maioria do capital social, a qual terá preferência em adquiri-las em igualdade de preço e condições.

Capítulo VIII Exercício Social e Balanço Patrimonial

Cláusula 23ª - O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, levantando-se então as demonstrações financeiras.

Parágrafo Único. A Sociedade poderá levantar balanços intermediários, a qualquer tempo, e distribuir lucros com base neles.

Este documento foi assinado digitalmente por Diogo Nunes de Souza e Patricia Sampaio Nunes.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 3E8A-386A-05C0-667B

Este documento foi assinado digitalmente por Diogo Nunes de Souza e Patricia Sampaio Nunes.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 3E8A-386A-05C0-667B

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/77971102212451418169>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 77971102212451418169-18
Data: 11/02/2021 14:45:32
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALE02864-4KK1;



CNJ 06.879-0

Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevedo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em quinta-feira, 11 de fevereiro de 2021 14:46:13 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

JUCESP
04 02 21

19/19



**Capítulo IX
Liquidação**



Cláusula 24ª - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por decisão de sócias que representem a maioria do capital social.

**Capítulo X
Disposições Gerais**

Cláusula 25ª - Os casos omissos no presente Contrato Social serão supletiva e automaticamente regidos pelas normas aplicáveis às sociedades anônimas.

Cláusula 26ª - Fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, juntamente com as 2 (duas) testemunhas abaixo, a tudo presentes."

São Paulo, 28 de Dezembro de 2020.

**GENERAL ELECTRIC INTERNATIONAL
(BENELUX) B.V.**

GE BRAZIL HOLDING LIMITED

Patricia Sampaio Nunes
Procuradora

Patricia Sampaio Nunes
Procuradora

GENERAL ELECTRIC COMPANY

Diogo Nunes de Souza
Procurador

Testemunhas:

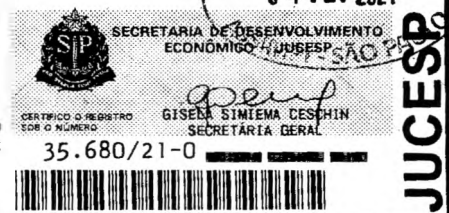
1.

Nome: Fernando Santos de Siqueira
RG: RG. nº 38.716.880-1 SSP/SP
CPF nº 442.695.088-09

2.

Nome: Lucas Augusto Ferreira
RG: RG. 38.424.954-1 SSP/SP
CPF: 443.461.618-401

Este documento foi assinado digitalmente por Diogo Nunes de Souza e Patricia Sampaio Nunes. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 3E8A-386A-05C0-667B.



Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/77971102212451418169>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 77971102212451418169-19
Data: 11/02/2021 14:45:32
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALE02865-NY34;



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Baixo dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.net.br>

Válber Azevedo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em quinta-feira, 11 de fevereiro de 2021 14:46:13 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/IPB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provedor nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



PROTÓCOLO DE ASSINATURA(S)



O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/3E8A-386A-05C0-667B> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 3E8A-386A-05C0-667B



Hash do Documento

9C274A0FE2EFFE0736636A615EFAD2EBC7923D986986AA632DC73E2717E39812

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 29/12/2020 é(são) :

- Diogo Nunes de Souza (Signatário) - 218.670.668-74 em 29/12/2020 09:34 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Patricia Sampaio Nunes (Signatário) - 259.282.428-67 em 28/12/2020 18:55 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em quinta-feira, 11 de fevereiro de 2021 14:46:13 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/IPB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.net.br/documento/77971102212451418169>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 77971102212451418169-20
Data: 11/02/2021 14:45:32
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALE02866-44B2;



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
<https://azevedobastos.net.br>

Válber Azevedo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



Declaração



Eu, FERNANDO SANTOS DE SIQUEIRA, portador da Cédula de Identidade nº 387168801, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 442.695.088-09, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO - HOSPITALARES LTDA., **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Avenida Magalhães de Castro, 4800, 10ºANDAR,..., Cidade Jardim, SP, São Paulo, CEP 05676-120, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

F.F. Fernando Santos de Siqueira

FERNANDO SANTOS DE SIQUEIRA

RG: 387168801

GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO - HOSPITALARES LTDA.

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/77971102212451418169>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 77971102212451418169-21
Data: 11/02/2021 14:45:32
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALE02867-N1XQ;



CNJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti

Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em quinta-feira, 11 de fevereiro de 2021 14:46:13 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



Declaração



Eu, FERNANDO SANTOS DE SIQUEIRA, portador da Cédula de Identidade nº 387168801, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 442.695.088-09, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO - HOSPITALARES LTDA., **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 690, GALPÕES 5 E 8, Tamboré, SP, Barueri, CEP 06460-040, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

FERNANDO SANTOS DE SIQUEIRA

RG: 387168801

GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO - HOSPITALARES LTDA.

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/77971102212451418169>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 77971102212451418169-22
Data: 11/02/2021 14:45:32
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALE02868-JET3;



CNJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos

Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Váber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB

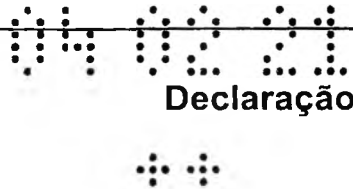


O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em quinta-feira, 11 de fevereiro de 2021 14:46:13 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



Declaração



Eu, FERNANDO SANTOS DE SIQUEIRA, portador da Cédula de Identidade nº 387168801, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 442.695.088-09, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO - HOSPITALARES LTDA., **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Avenida Magalhães de Castro, 4800, 10º ANDAR, ..., Cidade Jardim, SP, São Paulo, CEP 05676-120, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

FERNANDO SANTOS DE SIQUEIRA

RG: 387168801

GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO - HOSPITALARES LTDA.

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/77971102212451418169>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 77971102212451418169-23
Data: 11/02/2021 14:45:32
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALE02869-J77H;



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevedo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB

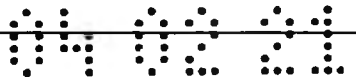


O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em quinta-feira, 11 de fevereiro de 2021 14:46:13 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



Declaração



Eu, FERNANDO SANTOS DE SIQUEIRA, portador da Cédula de Identidade nº 387168801, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 442.695.088-09, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO - HOSPITALARES LTDA., **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Avenida Magalhães de Castro, 4800, 10ºANDAR,..., Cidade Jardim, SP, São Paulo, CEP 05676-120, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.


FERNANDO SANTOS DE SIQUEIRA

RG: 387168801

GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO - HOSPITALARES LTDA.

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/77971102212451418169>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 77971102212451418169-24
Data: 11/02/2021 14:45:32
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALE02870-ES66;



CNJ: 06.870-9

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>


Váiber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em quinta-feira, 11 de fevereiro de 2021 14:46:13 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas, Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1868

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
 Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
 E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válder Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc.:

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **12/02/2021 12:54:05 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital.

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

*Código de Autenticação Digital: 77971102212451418169-1 a 77971102212451418169-24

*Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69ef6bc05b704eb7b8cc69d7e010b4bbb910ee71a1f623ba1ea0e897014dbd3783b4f86fa2f191ab2021df052afb566f5f615e8b8558cb408c1d76621371888657d2eb1d



Prestação de Serviços
 Civil
 Mídias Provisórias Nº 2.200.2,
 de 24 de agosto de 2021





PR 0210.2021

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA., sociedade inscrita no CNPJ sob o nº 00.029.372/0001-40, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Av. Magalhães de Castro, nº 4800, 11º e 12º andares, conjuntos 111, 112, 121 e 122, Torre 3, Cidade Jardim, CEP 05676-120, e filiais, neste ato representada na forma de seu contrato social, na pessoa de seus representantes legais abaixo assinados, nomeiam como seu procurador o outorgado abaixo qualificado, a quem confere os seguintes poderes.

OUTORGADOS DO GRUPO A:

1. **FERNANDO CLEITON ARAÚJO GURGEL**, brasileiro, casado, engenheiro electricista, portador da cédula de identidade RG nº 07.763.834-42 e inscrito no CPF/ME sob o nº 020.245.795-82;
2. **RICARDO HENRIQUE PAULINO**, brasileiro, casado, tecnologo em saude, portador da cédula de identidade RG nº 29.654.289-1 e inscrito no CPF/ME sob o nº 280.272.948-94;
3. **CLAUDIO GOULART ZIMBARRA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 07.550.283-1 IFP/RJ e inscrito no CPF/ME sob o nº 916.366.987-00;
4. **GUALDECIR PEDRO RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, gestão em logística, portador da cédula de identidade RG nº 27.665.200-9 e inscrito no CPF/ME sob o nº 171.055.928-42;
5. **FRANCISCO DAS CHAGAS CARVALHO FILHO**, brasileiro, casado, engenheiro electricista, portador da cédula de identidade RG nº 4.500.883 SSP/PE e inscrito no CPF/ME sob o nº 022.223.784-86;
6. **ALEXANDER TETI TOLEDO**, brasileiro, casado, engenheiro elétrico, portador da cédula de identidade RG nº M3096454 e inscrito no CPF/ME sob o nº 632.476.666-72;
7. **CARLOS ALBERTO DE SOUZA**, brasileiro, casado, engenheiro eletrônico, portador da cédula de identidade RG nº 11236873-6 e inscrito no CPF/ME sob o nº 044.640.077.75;
8. **LUCAS MIRANDA DE LIMA**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 2.227.579 SSP e inscrito no CPF/ME sob o nº 003.889.351-70;
9. **ANDRÉ DA CRUZ COSTA**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da portador da cédula de identidade RG nº MG 14.764.622 e inscrito no CPF/ME sob o nº 082. 317.796-39;
10. **DHIEGO ZAMBOTTI**, brasileiro, solteiro, contador, portador da cédula de identidade RG 29.555.523-3 e inscrito no CPF/ME sob o nº 325.069.658-74;
11. **DIANA REGINA BELTRI QUINTANILLA**, brasileira, solteira, tecnóloga em processamento de dados, portador da cédula de identidade RG nº 25.062.134-4 e inscrito no CPF/ME sob o nº 266.621.998-42;
12. **CARLOS ALBERTO DE ARAUJO MENEZES**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 06268075-6 IFP -RJ inscrito no CPF/ME sob o nº 833.360-447-15;
13. **BIANCA ZAPPAROLI BARBARA**, brasileira, solteira, portadora da cédula de indentidade RG nº 44.094.404-1 SSP, inscrito no CPF/ME sob o nº 368.450.978-79;
14. **RODRIGO FRETES PINTO**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 32.599.491-2 SSP, inscrito no CPF/ME sob o nº 364.292.688-61;

1/4

I00302-R12662

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/82100607217554803639>

CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 82100607217554803639-1
 Data: 06/07/2021 10:07:21
 Valor Total do Ato: R\$ 4,66
 Selo Digital Tipo Normal C: ALT60842-VVDE;



CNPJ: 06.870-0

Cartório Azevedo Bastos
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
 Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
 (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válter Azevedo de M. Cavalcanti
 Titular

TJPB





PR 0210.2021

15. **OSMAR APARECIDO RIBEIRO**, brasileiro, casado, Engenheiro Eletrico, portador da cédula de identidade RG nº M6557351, inscrito no CPF/ME sob o nº 800.461.426-49;
16. **ANDRÉ LUIS PEREIRA THIBES**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 34.240.899-9 e inscrito no CPF/ME sob o nº 279.233.028-71;
17. **LUCIANA CELANT CASTAGNA**, brasileira, divorciada, Administradora de empresas, portadora da cédula de identidade RG nº 22961553-3 inscrita no CPF/ME sob o nº 287.557.058-71;
18. **REGINALDO PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, publicitário, portador da cédula de identidade RG nº 20065839-6 e inscrito no CPF/ME sob o nº 126.620.018-52;
19. **RAFAEL BARBOSA CONTI**, brasileiro, Engenheiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 20.377.940-0 e inscrito no CPF/ME sob o nº 124.285.087-25;
20. **REGINALDO DEBLE JOAQUIM**, brasileiro, casado, Líder de Operações de Serviços, portador da cédula de identidade 28.432.454-1 e inscrito no CPF/ME sob o nº 283.205.688-11; e
21. **RODRIGO MAZZOTTI ALVES**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade nº 3.075.672.588 e inscrito no CPF/ME sob o nº 948.891.200-68;
22. **MICHELLE LA PORTA**, brasileira, solteira, administradora, portadora da cédula de identidade RG nº 1078154265 e inscrita no CPF/ME sob o nº 004.131.700-98; e
23. **IDELSON CARVALHO**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 2.156.520 e inscrito no CPF/ME sob o nº 725.939.461.72; todos com endereço comercial na Av. Magalhães de Castro, nº 4800, 11º e 12º andares, conjuntos 111, 112, 121 e 122, Torre 3, Cidade Jardim, CEP 05676-120, São Paulo/SP.

OUTORGADOS DO GRUPO B:

1. **ALBERTO MONTEIRO VIGATTO**, brasileiro, solteiro, relações internacionais, portador da cédula de identidade RG nº 34.003.887-1 e inscrito no CPF/ME sob o nº 338.120.318-50;
2. **AMÁLIA PRADE DOMINGUES**, brasileira, solteira, Especialista em operações de Vendas, portadora da cédula de identidade RG nº 3.656.025 e inscrito no CPF/ME sob o nº 071.520.429-77;
3. **BRUNO GARCIA LOPES BARRETO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 2.210.021 SSP/DF e inscrito no CPF/ME sob o nº 011.312.031-19;
4. **NUSANY SAMARA SILVA FERREIRA**, brasileira, divorciada, pedagoga, portadora da cédula de identidade RG nº 37.135.218-6 e inscrito no CPF/ME sob o nº 586.453.142-15;
5. **PATRÍCIA NEVES ALVES ARRUDA DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, psicóloga, portadora da cédula de identidade RG nº 28.264.065-4 e inscrito no CPF/ME sob o nº 260.688.828-61;
6. **CAMILA MURAUSKAS**, brasileira, solteira, publicitária, portadora da cédula de identidade RG nº 30.551.428-3 e inscrito no CPF/ME sob o nº 349.491.418-48;
7. **MARCO ANTONIO SHIRAIISHI DE NADAI**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 2.797.990 SSPDF, e inscrito no CPF/ME sob o nº 019.849.391-65;
8. **MERIVALDA PEREIRA DE OLIVEIRA**, brasileira, união estável, administradora de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 01878059-89 e inscrita no CPF/ME sob o nº 338.630.835-04;

2/4

100302-R12662

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/82100607217554803639>

CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 82100607217554803639-2
 Data: 06/07/2021 10:07:22
 Valor Total do Ato: R\$ 4,66
 Selo Digital Tipo Normal C: ALT60843-N1PV;



CNUJ: 06.870-0

Cartório Azevedo Bastos
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
 Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
 (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevedo de M. Cavalcanti
 Titular

TJPB





PR 0210.2021

9. **MARCELLO GURIÃO**, brasileiro, casado, tecnologia da informação, portador da portador da cédula de identidade RG nº 2659338 e inscrito no CPF/ME sob o nº 059.569.484-50;
10. **FILIPE BARCELLOS DINIZ**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº MG10163276 e inscrito no CPF/ME sob o nº 015.415.926-38;
11. **ALEXANDRE DA SILVA CALDAS**, brasileiro, divorciado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº MG 7.701.850 e inscrito no CPF/ME sob o nº 037.061.536-02;
12. **CRISTIANE MOREIRA VALLE DE SOUZA**, brasileira, casada, administradora de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 10432912-3 RJ e inscrito no CPF/ME sob o nº: 070.497.387-19;
13. **PATRÍCIO MORAES DE ANDRADE** brasileiro, casado, enfermeiro, portador da cédula de identidade RG nº 2002002147286 e inscrito no CPF/ME sob o nº 005.286.873-79;
14. **CRISTIANE D'AVILA KINDLEIN**, brasileira, solteira, gestão comercial, portador da cédula de identidade RG nº 906.190.027-2 e inscrito no CPF/ME sob o nº 805.326.240-67;
15. **SERGIO PEDRA VILLAR**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº: 118.554.25-2 e inscrito no CPF/ME sob o nº 108.654.997-05;
16. **MARCELO BITTENCOURT AUGUSTO BAGESTEIRO**, brasileiro, em regime de união estável, portador da cédula de identidade RG nº 108.633.204-4 SSP / PR e inscrito no CPF/ME sob o nº 004.258.150-80;
17. **RODRIGO GUTIERRES**, brasileiro, regime de união estável, representante comercial, portador da cédula de identidade RG nº 6092970885 e inscrito no CPF/ME sob o nº 014.351.970-03; todos com endereço comercial na Av. Magalhães de Castro, nº 4800, 11º e 12º andares, conjuntos 111, 112, 121 e 122, Torre 3, Cidade Jardim, CEP 05676-120, São Paulo/SP.

PODERES: Poderes para, sempre 02 (dois) Outorgados do Grupo A em conjunto **ou** 01 (um) Outorgado do Grupo A em conjunto com 01 (um) Outorgado do Grupo B **ou**, ainda, 01 (um) Outorgado de qualquer Grupo em conjunto com 01 (um) Diretor da Outorgante, representar a Outorgante perante Empresas Privadas, Instituições Públicas Federais, Estaduais e Municipais, Sociedades de Economia Mista, Fundações e Autarquias, Entidades Para-estaduais, Empresas Públicas e demais órgãos públicos podendo, para tanto: apresentar impugnações a editais, defesas, ingressar com recursos administrativos, fazer o levantamento com a finalidade única e específica de participar de processos licitatórios abertos por estes órgãos, nas diversas modalidades previstas nas leis de licitações, solicitar vista de processos, levantar cauções, negociar condições de entrega, prazo e local de entrega, assinar atas, livros de presença, assinatura de contratos, aditivos e prorrogações, planilha de preços, propostas e declarações, apresentar lances verbais ou escritos, solicitar informações e prestar esclarecimentos, assinar contratos públicos e privados de prestação de serviços e/ou locação de equipamentos médicos e seus respectivos aditamentos, no valor limite de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), podendo, ainda, apresentar propostas para a realização de venda e/ou locação de equipamentos médicos da Outorgante, produtos farmacêuticos e serviços comercializados pela Outorgante, bem como locação de equipamentos médicos de propriedade da Outorgante anteriormente estipulados. Enfim, podendo praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato. **Fica vedado o substabelecimento.**

3/4

100302-R12662

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/82100607217554803639>

CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 82100607217554803639-3
 Data: 06/07/2021 10:07:22
 Valor Total do Ato: R\$ 4,66
 Selo Digital Tipo Normal C: ALT60844-QIO1;



CNPJ: 06.870-0

Cartório Azevedo Bastos
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
 Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
 (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevedo de M. Cavalcanti
 Titular



TJPB



PR 0210.2021

Esta procuração não confere poderes para que os Outorgados executem qualquer documento ou tomem qualquer medida em nome da Outorgante que viole as leis do Brasil ou exponha a Outorgante a sanções ou penalidades por qualquer outra jurisdição.

Os Outorgados nomeados no presente instrumento poderão agir somente enquanto empregados da Outorgante ou de alguma de suas filiadas, estando os poderes ora concedidos automaticamente revogados, independentemente de qualquer notificação, se estes deixarem de fazer parte das referidas empresas.

VALIDADE: Esta procuração revoga e substitui a PR 0267.2020, emitida em 25 de junho de 2020, sendo válida por 01 (um) ano, a contar da data abaixo, salvo expressa revogação antecipada da Outorgante.

São Paulo, 24 de maio de 2021.

DocuSigned by
Douglas Almeida
Signed By: ALEXANDRE DOHILLAS DE ALMEIDA - 1994410492
CPF: 118044-0592
Signed: 2021.05.24 10:07:22 AM EDT
ICP-Brasil
363E44330F01A554B198552136F546?

DocuSigned by
Fabrício Flores
Signed By: FABRÍCIO SILVESTRE MENDES FLORES 27879052660
CPF: 27879052660
Signed: 2021.05.24 10:07:22 AM EDT
ICP-Brasil
23E4905445C04BDB854CFBC22B2FC35F

GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA.

100302-R12662

4/4

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/82100607217554803639-4>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 82100607217554803639-4
Data: 06/07/2021 10:07:22
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALT60845-UADX;



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevedo de M. Cavalcanti
Titular



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em terça-feira, 6 de julho de 2021 10:16:19 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS PARA EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA - CC 111843 tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS PARA EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA - CC 111843 a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS PARA EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA - CC 111843 assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **06/07/2021 17:39:37 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS PARA EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA - CC 111843 ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 82100607217554803639-1 a 82100607217554803639-4

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bca24f276d1e1df0646cef7dd3c5cb384e3b0343a71165e091b1c567eefdc3d30f0986509329745cf6a7acd22c770c8822c463dfdde588f3bfc60d53118c10d6b





Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.029.372/0003-02 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/05/2006	
NOME EMPRESARIAL GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS PARA EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 26.60-4-00 - Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação 33.12-1-03 - Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação 43.99-1-01 - Administração de obras 46.14-1-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV MARCOS PENTEADO DE ULHOA RODRIGUES	NÚMERO 690	COMPLEMENTO GALPAO5 E 8	
CEP 06.460-040	BAIRRO/DISTRITO TAMBORE	MUNICÍPIO BARUERI	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO TAXCOE.CLEAR@GE.COM		TELEFONE (11) 3067-8172/ (11) 3067-8154	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/05/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 22/10/2021 às 11:37:39 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS PARA EQUIPAMENTOS
MEDICO-HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 00.029.372/0001-40**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:52:55 do dia 18/01/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/07/2022.

Código de controle da certidão: **B99F.37DB.290C.EC1A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações RFB:

O débito 0422-01 - IRRF, de 17/06/2021 17/06/2021, R\$ 3.374.678,67, foi suspenso pelo MS Nº 5036171-44.2021.4.03.6100 / 7ª Vara Cível Federal de São Paulo, com pedido de liminar vigente.



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo



Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 00.029.372/0003-02

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 21100058687-05
Data e hora da emissão 05/10/2021 16:21:40
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Barueri

Estado de São Paulo



SECRETARIA DE FINANÇAS

Departamento Técnico de Tributos Mobiliários

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

Nº 08257/2022i (REEMISSÃO)

Razão Social.....: GE HEALTHCARE DO BRASIL COM. E SERV P/ EQ. MÉD. E HOSP LTDA
 CNPJ/CPF N°.....: 00.029.372/0003-02
 Inscrição Atual.....: 5.54900-5
 Logradouro.....: AVENIDA MARCOS PENTEADO DE ULHOA RODRIGUES
 N° Atual.....: 690
 Complemento.....: GALPÃO 5 E 8 Andar 02 Sala 21/22
 Bairro.....: SITIO TAMBORE / JUBRAN
 Cidade.....: BARUERI
 CEP.....: 06460040

TRIBUTOS E PERÍODOS

Imposto sobre serviços de qualquer natureza e taxas mobiliárias

CERTIFICAMOS, de ordem da Secretaria de Finanças, a pedido da parte interessada e à vista das informações, que em nome do contribuinte acima identificado, EXISTE DÉBITO EM ABERTO nesta Prefeitura, débito inscrito ou não em dívida ativa, com relação ao(s) tributo(s) acima indicado(s), até a presente data,

CERTIFICAMOS, outrossim, que fica ressalvado o direito da Fazenda Pública do Município na cobrança de débitos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação aos tributos e períodos indicados nesta certidão.

CERTIDÃO VÁLIDA POR TRINTA DIAS.

<p>A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura de Barueri na Internet, no endereço: http://www.barueri.sp.gov.br Certidão expedida gratuitamente. Aprovado pelo Decreto nº 5635, de 25/01/2005</p>	<p>Informações para Verificação de Autenticidade</p> <p>Nº de Inscrição : 5.54900-5 Código de autenticidade : 582V.1152.9992.2864407-L Data de emissão : 02/03/2022 Hora de emissão : 10:39:52</p>
--	--

Voltar

Imprimir



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 00.029.372/0003-02

Razão Social: GE HEALTHCARE BRASIL COM E SERV EQUIP MEDICO HOSP LTDA

Endereço: AV MARCOS PENTEADO DE ULHOA RODRIGUES 690 GALPA05 E 8 /
TAMBORE / BARUERI / SP / 06460-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/02/2022 a 29/03/2022

Certificação Número: 2022022800104791668790

Informação obtida em 28/02/2022 14:59:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS PARA EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 00.029.372/0003-02
Certidão n°: 27214189/2021
Expedição: 03/09/2021, às 09:38:26
Validade: ~~01/03/2022~~ - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS PARA EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **00.029.372/0003-02**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

BRASIL
(HTTPS://GOV.BR)

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

A certidão deve ser emitida para o CNPJ da matriz - 00.029.372/0001-40.



[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir\)](#)



28/01/2022

0054609603

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS



CERTIDÃO Nº: 4752741

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 27/01/2022, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 00.029.372/0003-02, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do **NOME/RAZÃO SOCIAL** com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 28 de janeiro de 2022.

PEDIDO Nº:

0054609603





ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE SAÚDE



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN60001/2022

Cajazeiras - PB, 04 de Fevereiro de 2022.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO EQUIPAMENTO DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA E TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DA MARCA GE HEALTHCARE DO BRASIL INSTALADA NO CENTRO DE DIAGNÓSTICO DE IMAGEM COMO FORMA DE ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE NO ANO DE 2022.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO EQUIPAMENTO DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA E TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DA MARCA GE HEALTHCARE DO BRASIL INSTALADA NO CENTRO DE DIAGNÓSTICO DE IMAGEM COMO FORMA DE ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE NO ANO DE 2022 -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: GE HEALTHCARE DO BRASIL COM. E SERV. PARA EQUIP. MEDICO-HOSP - R\$ 562.157,28. - Entidade ou profissional muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos ofertados e/ou serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha. Trata-se, além do mais, conforme informado a esta Comissão, de produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, conforme atestado emitido pelo seguinte órgão ou entidade: Junta Comercial do Estado da Paraíba.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

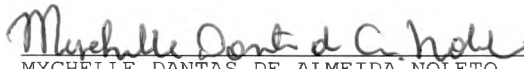
"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:"

"I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes."

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,


MYCHELLE DANTAS DE ALMEIDA NOLETO
Secretária de Saúde



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE SAÚDE



QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS - MAPA DE APURAÇÃO - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN60001/2022

Participantes	Unid.	Quant.	Vl. Unit.	Vl. Total	Class.	Obs.
1 - A EMPRESA CONTRATADA E ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO EQUIPAMENTO DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA E TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DA MARCA GE HEALTHCARE DO BRASIL INSTALADA NO CENTRO DE DIAGNÓSTICO DE IMAGEM, COBRINDO AINDA À BASE DE TROCA, TUBOS DE RAIOS-X COMPLETOS E BOBINAS, RECONDICIONADOS OU NÃO, A CRITÉRIO DA CONTRATADA, USUSALMENTE COMERCIALIZADOS POR ESTA, A FIM DE REFOR TUBOS DE RAIOS-X DEFEITUOSOS DO(S) EQUIPAMENTO(S) . OS TUBOS COMPLETOS E BOBINAS SUBSTITUÍDOS NESTAS CONDIÇÕES SÃO DE PROPRIEDADE DA CONTRATADA E SERÃO POR ELA REMOVIDOS DO LOCAL QUANDO DO TÉRMINO DO CONTRATO.AAS PARTES DO MAGNETO, À BASE DE TROCA, TODAS AS PEÇAS DE REPOSIÇÃO, RECICLADAS OU NÃO, SEGUNDO CRITÉRIOSDA CONTRATADA, NECESSÁRIAS À OPERAÇÃO ADEQUADA DO MAGNETO, COMO ACOLDHEADS, COMPRESSORES, LINHAS DE TRANSFERÊNCIA, BOBINAS DE GRADIENTE E O PRÓPRIO MAGNETO, EXCLUINDO-SE APENAS O WATER COOLER OU CHILLER. NÃO SERÃO COBERTAS AS PEÇAS COMPROVADAMENTE DANIFICADAS POR USO INDEVIDO DO(S) EQUIPAMENTOS(S). AS PEÇAS SUBSTITUÍDAS PASSAM A SER PROPRIEDADE DA CONTRATADA E SERÃO POR ELA REMOVIDAS DO LOCAL, A EXCLUSIVO CRITÉRIO DA CONTRATADA.						
GE HEALTHCARE DO BRASIL COM. E SERV. PARA EQUIP. MEDICO-HOSP	MÊS	12	46.846,44	562.157,28	1	

Cajazeiras - PB, 04 de Fevereiro de 2022

RESULTADO FINAL:

Michelle Dantas de Almeida Noletto
MYCHELLE DANTAS DE ALMEIDA NOLETO

- GE HEALTHCARE DO BRASIL COM. E SERV. PARA EQUIP. MEDICO- Secretária de Saúde
HOSP.

Item(s):1.

Valor: R\$ 562.157,28



**ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS
GABINETE DA SECRETÁRIA**



Expediente: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º IN60001/2022
SECRETARIA DE SAÚDE

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO EQUIPAMENTO DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA E TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DA MARCA GE HEALTHCARE DO BRASIL INSTALADA NO CENTRO DE DIAGNÓSTICO DE IMAGEM COMO FORMA DE ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE NO ANO DE 2022.

Legislação: Art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

D E S P A C H O

APROVO a correspondente proposta nos termos do expediente supramencionado. Acolho a situação de Inexigibilidade de Licitação, na forma como se apresenta neste procedimento de contratação direta, para atender a necessidade da demanda justificadamente requerida.

Remeta-se o processo, devidamente instruído de todos os seus elementos constitutivos, à apreciação da Assessoria Jurídica, para os fins e efeitos legais.

Cajazeiras - PB, 04 de Fevereiro de 2022.


MYCHELLE DANTAS DE ALMEIDA NOLETO
Secretária



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ORIGEM: Comissão Permanente de Licitação.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: IN60001/2022.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO EQUIPAMENTO DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA E TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DA MARCA GE HEALTHCARE DO BRASIL INSTALADA NO CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM COMO FORMA DE ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE NO ANO DE 2022.

1. A requerimento da Comissão Permanente de Licitação, a **Procuradoria Geral do Município** analisa a regularidade do procedimento de dispensa de licitação para contratação do objeto acima descrito.

2. Inicialmente, importa esclarecer que cabe a esta Assessoria Jurídica fazer a apreciação do ponto de vista **ESTRITAMENTE JURÍDICO**, e que cinge-se tão somente à matéria jurídica envolvida, razão pela qual **NÃO se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.**

3. Importante salientar, que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

4. De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

5. É o breve relato. Passo a opinar.

6. Trata-se de processo administrativo instaurado com o objetivo de verificar a possibilidade da contratação, por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do **art. 25, da Lei n.º 8.666/93**, de empresa para execução dos **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO EQUIPAMENTO DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA E TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DA MARCA GE HEALTHCARE DO BRASIL INSTALADA NO CENTRO DE DIAGNOSTICO.**

7. A Administração Pública consagra como princípio geral para contratação de obras, serviços e compras, a realização de procedimento licitatório. Todavia, há situações em que recebe da Lei, autorização para absterse da obrigação de licitar, se assim considerar conveniente ao interesse do serviço, sendo que essas situações constituem exceções ao dever geral constitucional de licitar.

8. Importa salientar que, comprovada a possibilidade de não proceder o certame licitatório, cumpre estar presente o pressuposto fático que fundamenta a decisão.

9. Importante ressaltar para a importância de se efetuar a contratação da empresa **GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA**, para efetuar os serviços de manutenção preventiva e corretiva do equipamento de ressonância magnética e tomografia computadorizada da marca GE HEALTHCARE DO BRASIL instalada no centro de diagnostico, uma vez que o equipamento necessita estar em pleno funcionamento e com segurança total para os seus usuários.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

10. Neste caso, trata-se de equipamento cuja fabricação, instalação, montagem, conservação e manutenção é exclusivo da GE HEALTHCARE, há de se considerar inviabilidade de competição, o que indica em tese a contratação direta.

11. Isto posto, entendemos que a contratação direta com a mencionada empresa encontra-se amparada pela hipótese de inexigibilidade, contida no permissivo do artigo 25, I, que versa:

Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição em especial:

I - Para aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes.

12. Deve-se concluir, portanto, que quando necessária à aquisição de bens e serviços que só podem ser fornecidos ou prestados por determinado agente econômico, ou seja, o objeto que seria licitável é disponível apenas por um único agente, indicando assim a impossibilidade de licitar.

13. Cumpre-nos ressaltar os ensinamentos do ilustre **Marçal Justen Filho** em "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos" - 5ª edição, revista e ampliada, dialética, 1998, págs. 258/259. Eis o texto:

O inc. I do art. 25 alude, aparentemente, apenas às compras. Isso não significa, porém, excluir a

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

possibilidade de contratação direta em contratos que envolvam serviços (ou obras). Aliás, a própria redação do inc. I induz a essa amplitude, diante da referência a "local em que se realizaria a licitação ou a obra ou **serviço**", admitindo implicitamente que também essas espécies de contratações comportam inexigibilidade. Se dúvida restasse, seria afastada através de interpretação sistemática. Deve ter-se em vista que a regra geral não foi estabelecida em virtude da peculiaridade vinculada ao conceito de "compra".

[...] A inviabilidade de competição, no caso, configura-se pela ausência de outros particulares com os quais a Administração pudesse contratar o objeto de que necessita. O núcleo fundamental do art. 25, Inc. I, não reside na "compra" mas na ausência de pluralidade de particulares para estabelecer uma competição.

[...] **Admite-se inexigibilidade de licitação em qualquer situação onde se configure a inviabilidade de competição.**

[...] **Afirma-se então, que a redação literal do inc. I do art. 25 da Lei nº 8.666 não representa vedação à contratação direta de serviços, quando caracterizada inviabilidade de competição por ausência de pluralidade de particulares em condições de satisfazer o interesse público. (grifos nossos)**

14. Nesse contexto, a hipótese de inexigibilidade é característica essencial e inafastável desse instituto da inviabilidade de competição, que decorre da falta de seus pressupostos lógicos, o que pode acontecer em duas hipóteses: quando o objeto pretendido é singular, sem equivalente perfeito, ou quando só um ofertante, embora existam vários objetos de





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

perfeita equivalência, todos, entretanto, disponíveis por um único sujeito.

15. Assim, mesmo quando se caracterizar um dos casos tratados nos incisos do art. 25, se for viável a competição, a licitação é exigível, porque não foi preenchido o requisito fundamental descrito no caput do art. 25 (inviabilidade de competição).

16. O inverso também é verdadeiro, ou seja, mesmo que a hipótese de inviabilidade de competição não esteja prevista em um dos incisos, não sendo viável a competição, **enquadra-se na regra geral do caput, que prevê a inviabilidade de competição.** Ou seja, a expressão utilizada - inviabilidade de competição - é salientada pela doutrina pátria para assegurar que se trata de elenco exemplificativo, firmando a assertiva de que os casos registrados não são únicos.

17. **Portanto, o teor das informações contidas nos autos, a situação em tela enquadrar-se no art. 25, I, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.**

18. Como visto, no caso presente a justificativa da inexigibilidade de licitação está relacionada com a exclusividade na prestação dos serviços. De acordo com a instrução dos autos, a empresa **GE HEALTHCARE DO BRASIL** seria a única habilitada a prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva do equipamento de ressonância magnética e tomografia computadorizada da **marca GE HEALTHCARE DO BRASIL** instalada no centro de diagnóstico.

19. Considerando a (I) existência e estrita observância do procedimento administrativo foram; (II) a notória especialização e exclusividade do serviço; (III) a natureza singular do serviço; (V) a disponibilidade de recursos para tanto; **opinamos pela plena possibilidade jurídica de afastamento da licitação por inexigibilidade** pela incidência do art. 25 da Lei n.º 8.666/93.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua Valdenez Pereira de Sousa, s/nº - Centro
Página 5 de 6

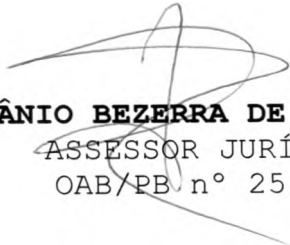


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Ressalvado o caráter opinativo desta alçada jurídica, e com o inarredável respeito ao entendimento diverso, este é o entendimento.

Este é o parecer, salvo melhor juízo. **(PARECER OPINATIVO E NÃO VINCULANTE)**

Cajazeiras-PB, 04 de fevereiro de 2022.



JÂNIO BEZERRA DE MENEZES
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/PB n° 25.120



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS
GABINETE DA SECRETÁRIA



Cajazeiras - PB, 04 de Março de 2022.

PORTARIA Nº IN 60001/2022


A SECRETÁRIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

RATIFICAR o processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN60001/2022, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO EQUIPAMENTO DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA E TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DA MARCA GE HEALTHCARE DO BRASIL INSTALADA NO CENTRO DE DIAGNÓSTICO DE IMAGEM COMO FORMA DE ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE NO ANO DE 2022; com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos correspondente, a qual sugere a contratação de:

- GE HEALTHCARE DO BRASIL COM. E SERV. PARA EQUIP. MEDICO-HOSP.
00.029.372/0003-02
Valor: R\$ 562.157,28

Publique-se e cumpra-se.



MYCHELLE DANTAS DE ALMEIDA NOLETO
Secretária



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS
GABINETE DA SECRETÁRIA



Cajazeiras - PB, 04 de Março de 2022.

PORTARIA Nº IN 60001/2022-01

A SECRETÁRIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ADJUDICAR o objeto da Inexigibilidade de licitação nº IN60001/2022, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO EQUIPAMENTO DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA E TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DA MARCA GE HEALTHCARE DO BRASIL INSTALADA NO CENTRO DE DIAGNÓSTICO DE IMAGEM COMO FORMA DE ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE NO ANO DE 2022; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- GE HEALTHCARE DO BRASIL COM. E SERV. PARA EQUIP. MEDICO-HOSP.
00.029.372/0003-02
Valor: R\$ 562.157,28

Publique-se e cumpra-se.


MYCHELLE DANTAS DE ALMEIDA NOLETO
Secretária



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE SAÚDE



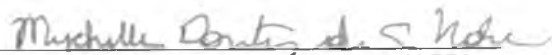
INEXIGIBILIDADE N° IN60001/2022

DECLARAÇÃO - PUBLICAÇÃO

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito, que uma cópia dos termos de Ratificação e Adjudicação bem como do respectivo extrato de Inexigibilidade de Licitação referentes ao processo acima indicado, foram devidamente afixadas no **Quadro de Divulgação** deste Órgão, nesta data, em observância as disposições da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cajazeiras - PB, 04 de Março de 2022.


MYCHELLE DANTAS DE ALMEIDA NOLETO
Secretária de Saúde



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



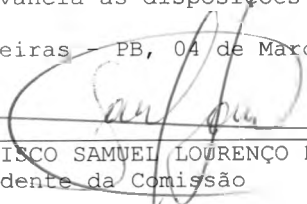
INEXIGIBILIDADE N° IN60001/2022

DECLARAÇÃO - PUBLICAÇÃO

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro para os devidos fins de direito, que uma cópia dos termos de Ratificação e Adjudicação bem como do respectivo extrato de Inexigibilidade de Licitação referentes ao processo acima indicado, foram devidamente afixadas no **Quadro de Divulgação** deste Órgão, nesta data, em observância as disposições da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cajazeiras - PB, 04 de Março de 2022.


FRANCISCO SAMUEL LOURENÇO DE SOUSA
Presidente da Comissão

alteração imposta pela Lei nº 9.048, de 27/05/1998), a saber:

CLAUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO VALOR:

A CLAUSULA TERCEIRA do contrato ora aditado fica ratificada, para alterar o respectivo VALOR, que fica acrescido em 18,87% (dezoito, oitenta e sete por cento) o equivalente a R\$ 94.245,60 (noventa e seis mil, duzentos e quarenta e cinco e sessenta centavos) alterando para R\$ 593.656,99 (quinhentos e noventa e três mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e noventa e nove centavos).

CLAUSULA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato originário, não alteradas por força do presente aditivo.

E, por estarem assim de pleno acordo, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito e serviço, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e também assinadas.

Mataraca (PB), 21 de Setembro de 2022.

PELOS CONTRATANTES:

EGBERTO COUTINHO MADRUGA

Prefeito

CONTRATADO

B & F EDIFICARE ENGENHARIA LTDA

29.842.086/0001-81

Prefeitura Municipal de Areia

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

**RETIFICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00101/2022**

Na publicação AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00101/2022 no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado da Paraíba do dia 16/09/2022, e Semanário Oficial do Município de Areia de 12 a 18 de Setembro, devido à erro de digitação se faz necessária esta retificação. Onde se lê: 09:30 horas do dia 22 de Setembro de 2022 Leia-se: 09:30 horas do dia 28 de Setembro de 2022.

Areia - PB, 21 de Setembro de 2022

BRUNO FAUSTINO DA SILVA
Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

**ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00092/2022**

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Eletrônico nº 00092/2022, que objetiva: AQUISIÇÃO DE BIBLIOTECAS ESCOLARES LITERÁRIAS DESTINADAS AO ENSINO FUNDAMENTAL I E II PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO; ADJUDICO o seu objeto a: CJW EDITORA E DIST DE LIVROS EIRELI - ME - R\$ 520.000,00.

Areia - PB, 12 de Setembro de 2022

BRUNO FAUSTINO DA SILVA
Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

**HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00092/2022**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00092/2022, que objetiva: AQUISIÇÃO DE BIBLIOTECAS ESCOLARES LITERÁRIAS DESTINADAS AO ENSINO FUNDAMENTAL I E II PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: CJW EDITORA E DIST DE LIVROS EIRELI - ME - R\$ 520.000,00.

Areia - PB, 20 de Setembro de 2022

NIELSON SANDRO DE VASCONCELOS ALBUQUERQUE
Secretário de Educação

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00092/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE BIBLIOTECAS ESCOLARES LITERÁRIAS DESTINADAS AO ENSINO FUNDAMENTAL I E II PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00092/2022. DOTAÇÃO: Recursos Próprios/Federais. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2022. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Areia e: CT Nº 00313/2022 - 20.09.22 - CJW EDITORA E DIST DE LIVROS EIRELI - ME - R\$ 520.000,00.

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00079/2022

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços mecânicos e elétricos destinados a atender a frota de veículos da Prefeitura Municipal de Areia - PB PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECANICOS, ELETRICOS DESTINADOS A FROTA DE VEICULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00079/2022. DOTAÇÃO: Recursos Próprios / Federais. VIGÊNCIA: até 20/09/2023. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Areia e: CT Nº 00312/2022 - 20.09.22 - A SERTANEJA SERVIÇOS E DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA - R\$ 566.000,00.

EXTRATO DE ADITIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00008/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE LIMPEZA, UTENSÍLIOS DE COZINHA

E EPIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE AREIA. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00008/2022. ADITAMENTO: Ajuste no quantitativo para adequação à demanda. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Areia e: CT Nº 00081/2022 - Maior Clean Comercio Varejista de Instrum. Cir. Eireli ME - CNPJ: 23.708.247/0001-62 - 1º Aditivo - acréscimo de R\$ 9.925,06. ASSINATURA: 15.09.22

EXTRATO DE ADITIVOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00010/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE AREIA. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00010/2022. ADITAMENTO: Ajuste no quantitativo para adequação à demanda. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Areia e: CT Nº 00087/2022 - Zearlindo Construções - CNPJ: 02.737.810/0001-50 - 1º Aditivo - acréscimo de R\$ 3.733,37. CT Nº 00088/2022 - Semacon - Serrana Materiais de Construcoes Ltda - EPP - EPP - CNPJ: 40.944.845/0001-50 - 1º Aditivo - acréscimo de R\$ 499,91. ASSINATURA: 15.09.22

EXTRATO DE ADITIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00011/2022

OBJETO: Aquisição de material de pintura e tintas para atender a Prefeitura de Areia. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00011/2022. ADITAMENTO: Ajuste no quantitativo para adequação à demanda. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Areia e: CT Nº 00066/2022 - Zearlindo Construções - CNPJ: 02.737.810/0001-50 - 1º Aditivo - acréscimo de R\$ 2.577,10. ASSINATURA: 15.09.22

EXTRATO DE ADITIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00012/2022

OBJETO: Aquisição de material eletrônico para atender a Prefeitura de Areia. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00012/2022. ADITAMENTO: Ajuste no quantitativo para adequação à demanda. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Areia e: CT Nº 00093/2022 - Zearlindo Construções - CNPJ: 02.737.810/0001-50 - 1º Aditivo - acréscimo de R\$ 6.075,04. ASSINATURA: 15.09.22

EXTRATO DE ADITIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00013/2022

OBJETO: Aquisição de ferramentas para atender a Prefeitura de Areia. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00013/2022. ADITAMENTO: Ajuste no quantitativo para adequação à demanda. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Areia e: CT Nº 00071/2022 - Zearlindo Construções - CNPJ: 02.737.810/0001-50 - 1º Aditivo - acréscimo de R\$ 744,64. ASSINATURA: 15.09.22

Prefeitura Municipal de Cajazeiras

LICITAÇÕES

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS**

**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº IN60001/2022**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e ob servado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN60001/2022, qu objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO EQUIPAMENTO DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA E TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DA MARCA GE HEALTHCARE DO BRASIL INSTALADA NO CENTRO DE DIAGNÓSTICO DE IMAGEM COMO FORMA DE ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE NO ANO DE 2022; RATIFICO o correspondente proced imento e ADJUDICO o seu objeto a: GE HEALTHCARE DO BRASIL COM. E SERV. PARA EQUIP MEDICO-HOSP - R\$ 562.157,28.

Cajazeiras - PB, 04 de Março de 2022

MYCHELLE DANTAS DE ALMEIDA NOLETO
Secretária

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS**

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN60001/2022. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRES ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA CORRETIVA DO EQUIPAMENTO DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA E TOMOGRAFIA COM PUTADORIZADA DA MARCA GE HEALTHCARE DO BRASIL INSTALADA NO CENTRO I DIAGNÓSTICO DE IMAGEM COMO FORMA DE ATENDER A DEMANDA DA SECRETAR DE SAÚDE NO ANO DE 2022. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso I, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Saúde. RATIFICAÇÃO Secretária, em 04/03/2022.

Prefeitura Municipal de Quixaba

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA/PB

Convocação para assinatura de contrato da TOMADA DE PREÇO Nº 0002/2022, da Prefeitura Municipal de Quixaba/PB. A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA/PB - através de sua comitê de licitação, convoca a empresa: JMSV CONSTRUÇÕES EIRELI - CNPJ Nº 30.999.688/0001- sediada na Rua Valdeci Sales, SN, Centro - Areia de Baratinas - PB, vencedora do PROCES LICITATORIO TOMADA DE PREÇO Nº 0002/2022, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cu